

Azul Seguro Auto



Prezado(a) cliente,

O Azul Seguro Auto oferece uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios, descritos neste livreto, dividido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Acesse nossos canais de atendimento 24 horas para solicitar serviços para sua casa e carro, abrir sinistro ou regularizar sua situação financeira.

App Porto: baixe nas lojas com o [link para IOS](#) ou com o [link para Android](#)



Baixe o App pelo QR code

WhatsApp: [\(11\) 3003-9303](https://api.whatsapp.com/send?phone=1130039303)



Salve o nosso WhatsApp

Telefones: (11) 333-76786 (Grande São Paulo), (11) 4004-76786 (Capitais e Grandes Centros), 0300 33 76786 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade).

Atendimento das 8h15 às 18h30 de segunda a sexta (exceto feriados):

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br. Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria de Automóvel

Manual do Segurado

A partir de 09/12/2025



Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL	4
ASSISTÊNCIAS 24 HORAS	4
ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO	5
BENEFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA	9
1. PLANO COMPACTO GRATUITO - DISPONÍVEL EM CASO DE SINISTRO NA RESIDÊNCIA	9
2. SERVIÇOS À RESIDÊNCIA - REDE REFERENCIADA	14
3. DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO	17
4. PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS	17
5. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES	18
6. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	18
7. CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO RESIDENCIAL	18
CANAIS DE ATENDIMENTO	26

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. Acesse o portal do cliente, no site www.portoseguro.com.br ou entre em contato com a central 24 horas para confirmar se você tem direito aos benefícios disponibilizados.

A seguir, você receberá alguns esclarecimentos sobre os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, nos termos dos serviços contratados em sua Apólice de seguro.

BENEFÍCIOS CENTRO AUTOMOTIVO PORTO SEGURO

Os Centros Automotivos Porto Seguro realizam diversos serviços de manutenção e reparo em automóveis.

Veja os benefícios concedidos aos clientes Azul Seguro Auto na utilização do CAPS:

- 15% de desconto na Mão de Obra, limitado a R\$ 200,00;
- Pagamento Parcelado: Cartão Porto Seguro em até 6x;
- Outros Cartões: em até 4x;
- Peças com garantia de fábrica e homologadas pela Cia;
- Mão-de-Obra Qualificada;
- Garantia dos serviços em qualquer CAPS;
- Agilidade no atendimento;
- Conforto enquanto aguarda o conserto do veículo.

ASSISTÊNCIAS 24 HORAS

A Assistência 24 horas é um serviço suplementar, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas neste Manual do Segurado. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

Cláusula 37C: Assistência 200km – Gratuita – Somente em âmbito nacional

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 200 (duzentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina

mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo. **Obs.: 3:** Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 200 (duzentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado, sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Observações:

1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 200km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora, se não for possível por algum motivo realizar o atendimento, a seguradora autorizará o reembolso mediante solicitação prévia e nos valores dispostos nos anexos, na tabela "limites de reembolso – livre escolha".
- Para o serviço de guincho, em caso de sinistro não há limite de utilização.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento. **Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.**

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

1. **A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
2. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

1. **A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
2. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da Central Porto Seguro.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.

2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);

b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;

d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";

e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.

f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;

g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;

h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;

i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;

j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;

k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;

l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;

m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;

BENEFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA

1. PLANO COMPACTO GRATUITO - DISPONÍVEL EM CASO DE SINISTRO NA RESIDÊNCIA

Quando contratada as coberturas para a residência, o segurado terá direito ao plano compacto gratuito, que contempla serviços residenciais quando ocorrer um sinistro coberto no imóvel segurado. Cada serviço possui seu limite de acionamentos e que poderão ser utilizados durante a vigência da apólice.

Serviços que poderão ser disponibilizados:

- Caçamba
- Cobertura Provisória de Telhados
- Cuidador de menores e idosos
- Guarda da Residência
- Hospedagem
- Hospedagem de Animais Domésticos
- Limpeza
- Transferência de móveis

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- A seguradora disponibilizará gratuitamente, os serviços atrelados a ocorrência de sinistro coberto na residência, sendo estes, vinculados a cobertura contratada na apólice;

- Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- O segurado não terá direito em qualquer hipótese ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;
- Para solicitar atendimento, o segurado deverá seguir os procedimentos estipulados em Canais de atendimento;
- Quando o imóvel for apartamento, os serviços de cobertura provisória de telhados e guarda da residência não serão disponibilizados;
- Cada serviço possui um limite de utilização, e que são válidos durante a vigência da apólice.

1.1. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cobertura provisória de telhados

Oferece mão de obra para:

Cobertura provisória de telhado – limitado para até 20m² (vinte metros quadrados) com uso de lona plástica.

Limite: de 01 (um) atendimento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis) metros em relação ao piso de apoio.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Importante: quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.

O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas coberturas de incêndio e vendaval, quando houver a danificação de telhas da residência segurada, para que se proteja o interior do imóvel.

Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos naturais.

Exclusões:

- Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;
- Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

Caçamba

Oferece uma caçamba estacionária exclusivamente para o descarte de entulho, compreendendo:

- Classe A - resíduos de construção civil, demolição, reformas e reparos como: detritos de argamassa, concreto, cerâmica, pedras, tijolo, bloco, telha, piso e revestimento, tubulações e fiações.

Limite: de 01 (uma) caçamba por Classe, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: é de responsabilidade do cliente em disponibilizar local permitido e verificar autorização da prefeitura municipal conforme a legislação vigente para uso de caçambas. A partir da data de recebimento, o cliente torna-se responsável por todo descarte e qualquer penalidade até o destino da carga.

Importante: esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Descarte de materiais como: plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeira e gesso;
- Descarte de resíduos de obras não recicláveis como: iluminação, isolantes em lã de vidro/rocha, tintas, solventes, óleos lubrificantes e demais produtos tóxicos e inflamáveis;
- Descarte de resíduos oriundos de obras de clínicas radiológicas, hospitalares e instalações industriais;
- Descarte de lixo eletrônico (aparelhos de áudio, vídeo e imagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e similares);
- Descarte de estofados e mobiliários, pneus, lixos domésticos, animais mortos, produtos alimentícios, químicos, hospitalares e automotivos;
- Manuseio e transporte do entulho até a caçamba.

A seguradora não se responsabiliza por prazo de permanência, horários de entrega e retirada, nível de entulho na caçamba e penalizações por multas e taxas.

Cuidador de idosos e crianças

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Cuidadores (pessoa física ou jurídica) - na impossibilidade do segurado ou cônjuge cumprir com suas responsabilidades de cuidar de seus filhos e/ou dependentes legais menores de até 14 anos, filhos e/ou dependentes legais com necessidades especiais e idosos (na qualidade de ascendentes a partir de 65 anos) que com eles residam, devido a hospitalização ou redução de mobilidade (permanente ou temporária).

Limite: o reembolso estará limitado a uma diária de até R\$150,00, por um período de até 90 (noventa) dias de utilização, desde que consecutivos e ininterruptos.

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Importante: este serviço poderá ser acionado mediante sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;
- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;
- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;
- Qualquer condição contrária e não mencionada na descrição acima;
- Ratificam-se todas as exclusões constantes nas condições gerais do seguro residência;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

Guarda de residência

Oferece a mão de obra (sem armamento) para:

- Guarda da residência do segurado quando o imóvel se apresentar vulnerável em função de danos as portas e janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior em decorrência de sinistro coberto pela apólice contratada.

Limite: de até 3 (três) solicitações com o máximo de 12 horas cada.

Requisitos:

- **Esse serviço poderá ser acionado mediante sinistro de: incêndio, vendaval ou subtração de bens.**
- **O serviço só poderá ser acionando caso não seja possível tomar providencias de contenção emergencial aos locais avariados.**

Exclusões:

- **Prestação de serviço em datas e/ou horas fracionadas;**
- **Disponibilização de mão de obra armada ou escolta;**
- **Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;**
- **Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado.**

Hospedagem de animais domésticos

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Hospedagem de animais domésticos - em local apropriado (hotéis para animais), caso seja necessária à transferência dos moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilização por vigência, limitado a R\$ 300,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- **Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).**

Importante: este serviço poderá ser acionado mediante o sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- **Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;**
- **Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;**
- **Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;**
- **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**
- **Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.**

Hospedagem

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Hospedagem do segurado, cônjuge e descendentes - moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilização por vigência, limitado a R\$ 150,00 por dia/pessoa, no período máximo de 2 diárias. Sendo limitado ao máximo de 4 pessoas por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- **Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).**

Importante: o local de hospedagem deve ser na mesma cidade do endereço da apólice e o mais próximo da residência do segurado. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- **Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos, alimentação, telefonemas e etc;**
- **Reembolso de qualquer traslado ao local de hospedagem;**
- **Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;**
- **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**
- **Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.**

Limpeza de sinistro

Oferece a mão de obra ou reembolso para:

- **Retirada de sujeira superficial - da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.**

Limite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 200,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- **Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).**

Importante: o serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fator causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Vendaval e Subtração de Bens.

Exclusões:

- **Limpeza em decorrência de atos de vandalismo, faxina (diarista/mensalista);**
- **Despesas com materiais ou produtos de limpeza;**
- **Locação de caçambas, andaimes ou equipamentos de qualquer espécie;**
- **Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos;**
- **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**
- **Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.**

Transferência de móveis

Oferece o reembolso de despesas sobre:

- **Transporte dos móveis da residência até o local especificado pelo segurado - desde que constatada a necessidade de retirada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.**

Limite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 750,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- **Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).**

Importante: este serviço fica limitado a transferência de guarda móveis na mesma cidade do local de risco da apólice e num raio máximo de 80 km, ida e volta. Esse serviço poderá ser acionado mediante a sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- **Garantia sobre a transferência dos móveis;**
- **Garantia dos bens nos locais locados para guarda dos móveis e/ou sob responsabilidade de terceiros;**
- **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**
- **Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.**

2. SERVIÇOS À RESIDÊNCIA - REDE REFERENCIADA

Quando contratada as coberturas para a residência, os reparos emergenciais serão prestados pela nossa rede referenciada gratuitamente. Os serviços só poderão ser acionados para o endereço mencionado na apólice (local de risco). O segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

Limite: de 01 (uma) ordem de serviço por vigência, independentemente do serviço escolhido — o uso de qualquer uma das opções disponíveis já consome o benefício.

SERVIÇOS QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

- Chaveiro residencial
- Eletricista
- Encanador
- Vidraceiro

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS PLANOS DE SERVIÇOS GRATUITOS - REDE REFERENCIADA

- **O Porto Seguro Residência, disponibilizará mão de obra gratuita, que será executada pela nossa rede credenciada, para pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos essenciais da residência segurada.**
- **Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;**
- **A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;**

2.1. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Chaveiro

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;
- Confeção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- Instalação ou substituição de portas e batentes;
- Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- Confecção ou cópia de chaves a partir dos originais;
- Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.
- Instalação, adequação ou substituição dos aparelhos em paredes e tetos;
- Substituições de fechaduras que não sejam do mesmo modelo ou compatível, assim como soldadas nas Portas metálicas ou vidro.

Eletricista

Oferece a mão de obra para:

- Restabelecimento básico de energia elétrica, limitado a dispositivos elétricos aparentes, desde que os problemas sejam causados por falhas no próprio componente ou na rede elétrica interna do imóvel;
- Realização de testes e substituição de dispositivos elétricos e de iluminação, conforme quadro abaixo;
- Troca ou Instalação dos itens listados no quadro;

Requisito: Dispositivos devem ser compatíveis com o circuito elétrico atual.

Descrição dos Itens:

Limite	Dispositivo
Troca ou instalação de até 03 (três) itens na mesma ordem de serviço.	Spot
	Tomada
	Interruptor
	Campainha
	Chave de Força
	Disjuntor
	Fusível
	DPS
	IDR
	Chuveiro
	Resistência de chuveiro elétrico
	Resistência de ducha elétrica
	Resistência de torneira elétrica
Troca ou instalação de até 06 (seis) itens na mesma ordem de serviço.	Resistência de aquecedor de água
	Lâmpada
	Reator eletrônico

Troca ou instalação até 01 (um) item na mesma ordem de serviço.	Receptáculo para lâmpada (soquete)
	Sensor de presença
	Sensor fotocélulas
	Sensor detector de vazamento de gás
	Luminária de emergência

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura

Exclusões:

- Qualquer tipo de manutenção em caixa de entrada;
- Troca do disjuntor do padrão de entrada;
- Troca de fiação e/ou quadros de distribuição;
- Troca de soquetes queimados;
- Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- Assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água, refletor, lustre, iluminação de fachada e fita de led e luminosos em geral;
- Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT).

Encanador

Oferece a mão de obra para:

- Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente;
- Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: O limite de altura para acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;

Exclusões:

- Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- Reparo em equipamentos de pressurização;
- Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
- Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;

- **Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;**
- **Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;**
- **Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes;**
- **Desentupimento.**

Vidraceiro

Oferece a mão de obra para:

- **Instalação ou substituição de vidros de tamanho até 1m x 1m e até 4mm de espessura do tipo comum: liso, canelado, martelado, mini boreal e pontilhado.**

Limite: de até 03 (três) vidros, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos: O atendimento será executado exclusivamente em portas e janelas com esquadrias de: madeira, ferro ou alumínio, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso.

Exclusões:

- **Fornecimento de vidros e materiais complementares;**
- **Instalação ou substituição de vidros e ferragens em: box de banheiro, coberturas de vidro, guarda-corpo, portas de vidro ou sacadas de vidro;**
- **Instalação ou substituição para vidros do tipo: blindado, laminado, temperado, fumê, espelhado, com películas, colorido ou similares;**
- **Realizar lapidação ou jateamento de vidros.**

3. DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

- **Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços.**
- **Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o segurado.**
- **Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula.**
- **Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos.**
- **Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.**

4. PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS

- **O prazo da garantia é de 90 (noventa) dias exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.**
- **A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.**
- **Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.**
- **O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:**

Retorno por aquisição de peças/materiais pelo cliente;

Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas.

Importante:

- Não é considerado retorno, o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.
- Qualquer solicitação do cliente após os prazos estipulados, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

5. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do cliente.
- É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.
- A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.
- Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.
- **A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou reconcondicionadas. Se o cliente as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.**
- O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

6. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano.**
- **Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado.**
- **É obrigatória a presença do segurado ou responsável maior de 18 anos, para acompanhamento dos serviços.**
- **Nos casos em que o segurado não possa receber o prestador no dia e hora agendados, será necessário contato com a central de atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado.**

7. CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO RESIDENCIAL

Classes de Localização	Cidades
Acre	Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Senador Guimard
Alagoas	Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba, Anadia, Atalaia, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Flexeiras, Ibateguara, Jequiá da Praia, Murici, Passo de Camaragibe, Pindoba, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos
Amazonas	Anamã, Autazes, Beruri, Caapiranga, Careiro da Várzea, Careiro, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva
Bahia	Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Alcobaça, Amélia Rodrigues, Anagé, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araças, Aramar, Barra do Choça, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caetanópolis, Camacan, Camaçari, Candeal, Candeias, Cândido Sales, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Casa Nova, Catu, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Crisópolis, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Encruzilhada, Entre Rios,

	Esplanada, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ibicuí, Ibirapuã, Ichu, Iguaí, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itamaraju, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itapetinga, Itapicuru, Itororó, Juazeiro, Lajedão, Lamarão, Lauro de Freitas, Macarani, Madre de Deus, Madre de Deus, Maiquinique, Maragogipe, Mata de São João, Mata de São João, Medeiros Neto, Mirante, Mucuri, Muritiba, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Soure, Nova Viçosa, Olindina, Ouricangas, Pé de Serra, Pedrão, Planalto, Poções, Pojuca, Prado, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeirão do Largo, Salvador, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Sátiro Dias, Saubara, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Tanquinho, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Vereda, Vitória da Conquista
Ceará	Abaiara, Acarapé, Altaneira, Aquiraz, Assaré, Barbalha, Barreira, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Crato, Eusebio, Farias Brito, Fortaleza, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama, Porteiras, Redenção, Santana do Cariri
Distrito Federal	Brasília
Espírito Santo	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupé, Itapemirim, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Linhares, Maratáizes, Marechal Floriano, Marilândia, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória
Goiás	Abadia de Goiás, Abadiânia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Americano do Brasil, Anápolis, Anhangüera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Cabeceiras, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Catalão, Caturai, Cezarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Damolândia, Formosa, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapo, Hidrolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Itaguaru, Itauçu, Jandaia, Jaraguá, Jesópolis, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Barbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vila Boa
Maranhão	Aldeias Altas, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Caxias, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São Jose de Ribamar, São Luís, Timon
Mato Grosso do Sul	Brasilândia, Caarapó, Campo Grande, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Itaquiraí, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Selvíria, Três Lagoas, Vicentina
Mato Grosso	Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Conquista D'Oeste, Cuiabá, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Nova Lacerda, Paconé, Pontes e Lacerda, Poxoréo, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leverger, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vila Bela da Santíssima Trindade

Minas Gerais	Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Comprida, Aguanil, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araçai, Aracitaba, Araguari, Arantina, Araponga, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Ataléia, Baependi, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bonfim, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Bugre, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Gerais, Cana Verde, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Careagu, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Cajuru, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Chácara, Chalé, Chiador, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Conquista, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordislândia, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Cristais, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Governador Valadares, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guaxupé, Gurinhatã, Quartel Geral, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Doce, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Romaria, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana do Deserto, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santos Dumont, São Bento Abade, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo de Sapucaí, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João do Manhuaçu, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim das Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Lourenço, São Pedro da União, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Sete
----------------------------	--

	Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tapiraí, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turvolândia, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varzelândia, Verdelândia, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano
Paraná	Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alvorada do Sul, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assai, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Bom Sucesso, Braganey, Cafeara, Cafelândia, Califórnia, Cambará, Cambe, Cambira, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Largo, Campo Magro, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Camargo, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, General Carneiro, Guaíra, Guamiranga, Guaraci, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Ibiporã, Iguaçu, Iguatu, Imbituva, Inajá, Ipiranga, Iracema do Oeste, Irati, Itaguajé, Itambé, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivatuba, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Kaloré, Lapa, Leópolis, Lindoeste, Lobato, Londrina, Lupionópolis, Mallet, Mandaguçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marumbi, Matelândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmeira, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola D'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraquara, Pitangueiras, Planalto, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quitandinha, Rancho Alegre D'Oeste, Rancho Alegre, Realeza, Rebouças, Renascença, Ribeirão Claro, Rio Azul, Rio Bom, Rio Branco do Sul, Rolândia, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Inês, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Triunfo, São João, São Jorge do Ivaí, São Jorge D'Oeste, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis de Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Sulina, Tamarana, Tamboara, Teixeira Soares, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Toledo, Três barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste
Paraíba	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Araçagi, Arara, Araruna, Areia de Baraúnas, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Boa Vista, Boqueirão, Borborema, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Campina Grande, Campo de Santana, Capim, Caraúbas, Casserengue, Catingueira, Caturité, Condado, Conde, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité de Mamanguape, Cuité, Cuitegi, Curral de Cima, Damião, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Logradouro, Lucena, Mãe D'Água, Malta,

	Mamanguape, Marcação, Mari, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Mulungu, Natuba, Olho D'Água, Olivedos, Parari, Passagem, Patos, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Pombal, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riachão, Riacho de Santo Antônio, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bentinho, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, Sapé, Seridó, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Taperoá, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro, Várzea, Vista Serrana
Pará	Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Canaã dos Carajás, Castanhal, Colares, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Igarapé-Miri, Inhangapi, Irituia, Marituba, Moju, Parauapebas, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Vigia
Pernambuco	Abreu e Lima, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Aliança, Altinho, Araçoiaba, Belém de Maria, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Cachoeirinha, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Caruaru, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Cumaru, Cupira, Dormentes, Escada, Feira Nova, Ferreiros, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ingazeira, Ipojuca, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa do Itaenga, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Maraial, Moreno, Olinda, Palmares, Panelas, Paudalho, Paulista, Petrolina, Pombos, Quipapá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Timbaúba, Toritama, Tuparetama, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu
Piauí	Alto Longá, Altos, Beneditinos, Castelo do Piauí, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Juazeiro do Piauí, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Novo Santo Antônio, Olho D'Água do Piauí, São João da Serra, São Miguel do Tapuio, Teresina
Rio Grande do Norte	Açu, Areia Branca, Arez, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Canguaretama, Caraúbas, Carnaubais, Ceará Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes, Macaíba, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Ouro Branco, Paraú, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pedra Preta, Pedro Velho, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Maria, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José do Campestre, São José do Mipibu, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Sítio Novo, Tangará, Tibau do Sul, Tibau, Touro, Triunfo Potiguar, Upanema, Várzea, Vera Cruz, Vila Flor
Rio Grande do Sul	Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Anta Gorda, Antonio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Balneário Pinhal, Barão de Cotegipe, Barão, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Bento Gonçalves, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bozano, Brochier, Caçapava do Sul, Cachoeirinha, Caibaté, Camaquã, Camargo, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campos Borges, Cândido Godói, Canela, Canguçu, Canoas, Capão da

	Canoa, Capão do Leão, Capela de Santana, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuvisca, Cidreira, Ciríaco, Colinas, Colorado, Condor, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Erebangó, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Eugênio de Castro, Fagundes, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Horizontina, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhamorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuca, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jacuizinho, Jacutinga, Jari, Jóiá, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mata, Mato Castelhano, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Muçum, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petropolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Osório, Palmeira das Missões, Panambi, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada do Café, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Pirapó, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Restinga Seca, Rio Grande., Riozinho, Roca Sales, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Tereza, Santana do Livramento, Santo Ângelo, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, São Domingo do Sul, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhamorá, São José do Sul, São Leopoldo, São Loureço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho da Serra, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valentim, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Selbach, Senador Salgado Filho, Serafina Corrêa, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquara, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Toropi, Torres, Tramandaí, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Triunfo, Tucunduva, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, União da Serra, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Victor Graeff, Vila Flores Garibaldi, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre do Prata, Vitória das Missões, Westfalia, Xangri-Lá
Rio de Janeiro	Angra dos Reis, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Marica, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João da Barra, São João do Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda

Rondônia	Alvorada D'Oeste, Candeias do Jamari, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso
Roraima	Alto Alegre, Boa Vista, Canta, Iracema, Mucajai
Santa Catarina	Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alto Bela Vista, Anchieta, Antônio Carlos, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jesus do Oeste, Bom Jesus, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Meleiro, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Ouro, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Serrada, Porto Belo, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São José do Cedro, São José do Cerrito, São José, São Ludgero, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vargeão, Vargem Bonita, Vargem, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa
Sergipe	Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru,

	Umbaúba
São Paulo	Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas de Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'Oeste, Aparecida, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avandhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananeia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataporá, Guzulândia, Herculanópolis, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguapé, Ilha Bela, Ilha Comprida, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itapeverica Da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itápolis, Itapuí, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlandia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora Do Bom Jesus., Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá,

	Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande Da Serra, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antonio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antonio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão Da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubrajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias
Tocantins	Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Fátima, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Tocantínia

CANAIS DE ATENDIMENTO

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

WhatsApp: (11) 3003 9303

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Portal do cliente: www.portoseguro.com.br/cliente

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Canal de atendimento para serviços atrelados a sinistro (Somente telefônico)

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Condições Gerais

A partir de 01/08/2026



Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

PROCESSO SUSEP 15414.610648/2024-80 CNPJ 61.198.164/0001-60

GLOSSÁRIO	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	9
► 2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA	10
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	12
► 4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	13
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS	18
6. PERDA DE DIREITOS	20
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	21
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	22
9. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	25
10. FRANQUIAS	26
11. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL	26
12. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	26
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO - AUTOMÓVEL	27
14. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL	28
► 15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL	29
16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	31
17. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V	33
18. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS– RCF-V:	34
19. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP:	35
20. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP:	36
21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	40
22. DESPESAS DE SALVAMENTO	41
23. SALVADOS	41
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	41
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	42
26. ÂMBITO GEOGRÁFICO	42
27. FORO	42
28. PRESCRIÇÃO	42
29. EMBARGOS E SANÇÕES	42
► 30. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO	42
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO TÁXI	42
► ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE	43

▶ ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU BLINDAGEM - NÃO DE SÉRIE.....	43
▶ EXTENSÃO DE PERÍMETRO	44
1. RISCOS COBERTOS	44
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	44
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA	44
CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE.....	46
▶ CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (J, K, H, L, I, M) E 58 (I, L, J, M, K, N).....	49
ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO	51
CLÁUSULA 38L - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA.....	57
CLÁUSULA 38P - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA.....	59
▶ CLÁUSULA 38M - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS - REDE REFERENCIADA.....	62
▶ CLÁUSULA 38Q - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA.....	64
▶ CLÁUSULA 38O - DANOS A VIDROS E RETROVISORES - REDE REFERENCIADA.....	66
▶ CLÁUSULA 38S - DANOS A VIDROS E RETROVISORES - LIVRE ESCOLHA.....	69
▶ CLÁUSULA 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS - REDE REFERENCIADA.....	72
▶ CLÁUSULA 38R - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS - LIVRE ESCOLHA	75
▶ CLÁUSULA 55 - VALOR DE NOVO	79
▶ CLÁUSULA 56 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	80
▶ CLÁUSULA 60 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA.....	81
▶ CLÁUSULA 60A - CLÁUSULA HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA..	81
▶ CLÁUSULA 61 - LUCROS CESSANTES	82
▶ CLÁUSULA 87A – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REDE REFERENCIADA	83
▶ CLÁUSULA 87B – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA.....	85
CLÁUSULA 93 - CUSTOS DE DEFESA AUTO.....	86
CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA.....	88
CLÁUSULA 99 – DANOS A RODA, PNEU E SUSPENSÃO – EXCLUSIVO REDE REFERENCIADA	88
▶ CLÁUSULA 131 – PEQUENOS REPAROS – REDE REFERENCIADA.....	89
CLÁUSULA 132 – TROCA DE PARA-CHOQUE – REDE REFERENCIADA.....	91
CLÁUSULA 135 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	92
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP	93
1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	93
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS.....	93
▶ CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA – PROTEÇÃO COMBINADA	
GLOSSÁRIO	94
1. OBJETIVO DAS COBERTURAS	99
2. LOCAL DE RISCO	99
3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS	99
▶ 4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS.....	100

5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	101
► 6. EXCLUSÕES GERAIS	101
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	104
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	104
9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO	104
10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	104
11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO.....	104
12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	105
13. SINISTROS.....	105
14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	107
15. SALVADOS	109
16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA)	109
17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	109
18. PERDA DE DIREITOS.....	110
19. INSPEÇÃO DE RISCO	111
20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	111
21. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	111
22. DESPESAS DE SALVAMENTO	112
23. CESSÃO DE DIREITOS	112
► 24. COBERTURAS	112

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.610648/2024-80 CNPJ 61.198.164/0001-60****GLOSSÁRIO**

ACEITAÇÃO: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

ACESSÓRIOS: rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como de telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.

ACIDENTE DE TRÂNSITO: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial ou tome necessário tratamento médico ou odontológico dos passageiros do veículo segurado.

APÓLICE: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

AVARIA: É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.

AVARIA PRÉVIA: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado/beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BÔNUS: É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.

CASO FORTUITO: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

CATEGORIA TARIFÁRIA: Código que define a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras.

CESSÃO DE DIREITOS: Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o seguro informe previamente a seguradora e esta concorde expressamente.

CONDUTOR: Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta a dirigir o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

CULPA: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparado ao dolo.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada às pessoas, que possam gerar gastos com despesas médico-hospitalares ou com funeral, resultar em invalidez permanente ou morte, incluindo eventual pensionamento diretamente à vítima, pela redução ou paralisação de sua capacidade laborativa, ou ainda, aos dependentes econômicos, no caso de morte da vítima. **Este conceito não inclui o Dano Moral e o Dano Estético.**

DANO ESTÉTICO: Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: Dano causado pelo segurado involuntariamente a bens móveis ou imóveis de terceiros.

DANO MORAL: Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO: É o documento que promove a alteração do contrato de seguro, durante sua vigência. Por ele, a Porto Seguro e o Segurado acordam quanto a alterações de dados, modificam condições ou o bem coberto na apólice.

EQUIPAMENTOS E/OU OPCIONAIS: São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em "Acessórios".

ESTELIONATO: Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

FATOR DE AJUSTE: Percentual previsto na apólice a ser aplicado sobre a tabela de referência de cotação do veículo, estabelecendo o valor de cobertura desejado pelo Segurado. A aplicação desse fator poderá resultar em valor idêntico, superior ou inferior ao valor cotado na referida tabela, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRACIONAMENTO/PARCELAMENTO: É a divisão em partes iguais e sucessivas do prêmio do seguro, conforme escolha do Segurado.

FRANQUIA: É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice, a ser pago diretamente à oficina/prestador.

FURTO: É a subtração de todo ou parte do veículo sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.

FURTO MEDIANTE FRAUDE: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

INCÊNDIO: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

INDENIZAÇÃO: Pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice.

INVALIDEZ PERMANENTE: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão por lesão física, causada por acidente coberto.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. **Estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.**

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo para pagamento da indenização, com base na regulação de sinistro.

OPCIONAIS: Entendem-se como opcionais o condicionador de ar, air bag de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros. Os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria prévia ou por nota fiscal (nos casos de veículos 0 km).

PANE: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PEÇAS ORIGINAIS GENUÍNAS: Consideram-se peças e componentes de reposição **originais genuínos** aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

PEÇAS ORIGINAIS NÃO GENUÍNAS: Consideram-se peças e componentes de reposição **originais não genuínos** aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que **não ostentam o logo**, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidade originais.

PLURIANUAL: Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO: É a importância paga pelo Segurado ou Proponente à Seguradora, para obter a cobertura do seguro contratado.

PROPONENTE: É a pessoa que pretende fazer um seguro e que para isso submete a proposta à Seguradora.

PROPOSTA: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE RISCO: Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/reparação de peças.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO: Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelos danos causados por ato ilícito praticado contra terceiros.

REVELIA: Efeito do não comparecimento do segurado/reú em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, tomando assim verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO ABSOLUTO: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo contratado, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

RISCO COBERTO: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

ROUBO: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS: É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.

SEGURADO: A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade por determinados riscos.

SEGURADORA: Empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: É prestado pela Central Porto Seguro, pelo número de telefone da Central Porto Seguro Gerais referido no Cartão de Atendimento fornecido junto com a apólice.

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo.

TABELA DE REFERÊNCIA DE COTAÇÃO: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada na apólice, que indica o valor médio de cada veículo.

TÁXI: Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.

TERCEIRO: Pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Não se enquadram nos conceitos de terceiros: a) Para Segurado Pessoa Física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social. b) No caso de Segurado Pessoa Jurídica: qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os

empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVOS: Transporte privado de passageiros, exercido de forma autônoma e acionados pela tecnologia de aplicativos, na qualidade de prestação de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO: Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da ocorrência do sinistro.

VALOR DE NOVO: Valor constante na tabela de referência de cotação para o veículo zero Km, de idênticas características do veículo sinistrado, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo da indenização, na data da ocorrência do sinistro.

VALOR DETERMINADO: Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (Segurado e Seguradora) no ato da contratação do seguro.

VIGÊNCIA: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

VISTORIA DE SINISTRO: É a inspeção efetuada em caso de sinistro, para apuração dos prejuízos.

VISTORIA PRÉVIA: É a inspeção feita antes da aceitação do risco, para verificação da existência das características e do estado de conservação do veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- as condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais; e
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.gov.br/susep/pt-br.

1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por VALOR DE MERCADO REFERENCIADO ou modalidade de indenização por VALOR DETERMINADO.

1.1.1. A modalidade **valor de mercado referenciado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.1.2. A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

1.1.1.3. Nesta modalidade será garantida a reposição pelo valor de 0 km (zero-quilômetro), no período de 3 (três) meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de 0 km (zero-quilômetro) constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

1.1.2. A modalidade **valor determinado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

1.1.3. Este seguro é contratado à risco absoluto, ou seja, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

► 2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

2.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco pela seguradora.

2.2.1. Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Risco conforme item 2.16.

2.2.2. O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão da proposta pelo corretor.

2.3. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros, seu representante legal e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.4. A seguradora terá o prazo de até 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, a renovação ou o endosso.

2.5. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou vistoria no veículo e o prazo para a análise terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. A não manifestação da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita.

2.5.1. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora comunicará formalmente a sua decisão ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.

2.6. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação no risco tão logo tenha conhecimento. Será entendida como modificação, a alteração nas informações apresentadas na proposta, no questionário de risco, no veículo e nos documentos entregues pelo segurado ou por seu representante.

2.7. Após a análise, se caracterizar agravamento do risco a seguradora poderá - no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da sua modificação - aceitá-lo cobrando ou devolvendo a diferença de prêmio.

2.8. Se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor original pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de até 15 (quinze) dias contado da ciência da alteração no prêmio. Neste caso, o cancelamento valerá desde o momento em que o risco se agravou.

2.9. O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração do risco, perderá o direito às garantias contratuais, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se o descumprimento for culposos, o segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada em razão da alteração que tenha gerado o agravamento.

2.10. A data da aceitação da proposta de seguro, da modificação de risco ou da inclusão das novas coberturas coincidirá com a data de emissão da apólice/endosso.

2.11. Quando o pedido de modificação for aceito, o início de vigência será a data conforme item 2.13.

2.12. Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice.

2.13. A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro observando-se o seguinte critério para sua determinação:

2.13.1. Veículo usado sem seguro: a data da vistoria prévia realizada.

2.13.2. Veículo usado com seguro: o dia de vencimento do seguro anterior.

2.13.2.1. Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

2.13.3. Veículo zero-quilômetro: a data da saída da concessionária ou revenda autorizada, quando solicitada a cobertura pelo corretor através do sistema COL (corretor online), antes da saída do veículo da concessionária, devendo posteriormente ser protocolada a proposta definitiva na seguradora em até 05 (cinco) dias

corridos, contendo o número do protocolo. **Não haverá cobertura para quaisquer eventos ocorridos em data e horário anterior à solicitação.**

2.13.3.1. Se a solicitação não ocorrer antes da data da saída da concessionária ou revenda autorizada, para que a reposição de 0 km (zero-quilômetro) seja mantida, será necessária a realização da vistoria prévia em até 30 dias corridos e nesse caso, o veículo não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.13.3.1.1. Nesta hipótese a data do início da vigência será a data da vistoria prévia aprovada.

2.14. Se o corretor tiver interesse em indicar data de início de vigência diversa das estabelecidas anteriormente, dependerá da anuência prévia da seguradora.

2.15. A emissão e o envio da apólice ou do endosso serão efetivados em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta e manifestação expressa a aceitação pela sociedade seguradora.

2.15.1. O orçamento também passa a fazer parte dos documentos comprobatórios do contrato de seguro firmado.

► 2.16. Questionário de risco

Os dados constantes na proposta e no Questionário de risco devem ser preenchidos pelo proponente/segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro.

O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Caso o descumprimento seja culposos, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia.

São eles:

- dados do segurado e condutor (nome, data de nascimento e CPF);
- dispositivo antifurto/anti-roubo, se houver;
- CEP do local onde veículo pernoita;
- tipo de utilização a que se destina o veículo.

Orientações para o preenchimento:

a) Condutor:

Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta a dirigir o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

b) CEP de Pernoite:

O CEP informado como pernoite deve corresponder ao do local onde o veículo pernoita todos os dias. Se pernoitar em mais de um local, deve ser preenchido com CEP que gerar maior cobrança de prêmio, pois implica em maior risco.

c) Tipo de uso:

O tipo de uso a ser informado corresponde à finalidade de utilização do veículo. Os tipos de uso disponíveis para preenchimento são:

- **Particular**

Segurados pessoa física ou jurídica, com condutor definido e indicado na apólice.

- Atividades diárias do cotidiano. Ex.: ir e voltar do trabalho, lazer, da faculdade, academia, etc.;
- Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
- Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

Não devem ser incluídos como tipo de uso Particular:

- a) **Motos que façam prestação de serviços ou tenham fins comerciais;**
- b) **Veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativos ou transporte remunerado e informal de passageiros;**
- c) **Veículos usados para entrega de mercadorias de terceiros.**

- **Comercial**

Exclusivamente para segurados pessoa jurídica, quando não for possível definir o condutor.

- Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
- Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

- **Frete**

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte de bens ou mercadorias de terceiros.

Não devem ser incluídos como tipo de uso Frete: motos e veículos usados para entrega de mercadorias próprias.

- **Táxi**

Segurados pessoa física.

- Transporte público de pessoas (comum ou de luxo), regulamentado pelos órgãos municipais, com pagamento calculado através de taxímetro.

Moto-táxi não deve ser incluído como tipo de uso Táxi.

- **Misto**

Segurados pessoa física ou jurídica.

Se o veículo possuir mais de um fim deverá ser enquadrado como misto. Exemplo: o veículo é utilizado como transporte de mercadorias e em algum tempo da semana também transporta pessoas.

- **Transporte de Funcionários e Clientes**

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte de pessoas (funcionários próprios ou de empresas para a qual se presta serviço) e/ou que exerça atividade remunerada para este tipo de transporte.

Exemplos: veículo que transporta pessoas de uma estação de metrô à uma universidade, veículo que transporta clientes de uma estação de metrô até uma empresa/loja/ponto turístico.

- **Transporte de Passageiros Via Aplicativos**

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte privado de passageiros, acionados pela tecnologia de aplicativos.

2.16.1. Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 2.12., durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Risco ou nos demais dados informados para a contratação do seguro. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

3.2. RENOVAÇÃO DO SEGURO

3.2.1. A renovação do seguro ocorrerá mediante envio de nova proposta do segurado/representante legal através do corretor de seguros, exceto para os casos aptos à renovação automática. O segurado e corretor serão comunicados com antecedência mínima de 30 dias ao término de vigência da apólice com as orientações sobre a renovação ou não do seguro. Nos casos de renovação automática o segurado poderá recusar a renovação a qualquer momento antes do início do novo período de vigência, através do seu corretor.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS

3.3.1. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente produzirá efeitos se previamente informada pelo segurado à seguradora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da transferência de propriedade ou venda do veículo. **Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.**

3.3.2. A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

3.3.3. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

► 4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo, descrita nesta Condição Contratual.

Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade quando contratada e ratificada na apólice.

4.1 AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

A cobertura compreensiva indeniza o segurado ou o proprietário legal do veículo pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.1. Riscos Cobertos

- a) colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) queda acidental sobre o veículo, de sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- e) queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
- h) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
- j) danos causados por rajada de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada.
- k) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

l) danos por transbordamento de represa, rio e riacho.

A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.

4.1.2 Limites Máximos de Indenização

A Porto Seguro responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 4.1 acima, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

► 4.2 AUTOMÓVEL – COBERTURA INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

Esta cobertura visa indenizar o segurado ou o proprietário legal do veículo, desde **que caracterizada a indenização integral do veículo** em razão de incêndio, roubo ou furto nos moldes descritos abaixo.

4.2.1 Riscos Cobertos

- a) roubo ou furto total do veículo;
- b) queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;
- c) avarias decorrentes do roubo ou furto do veículo localizado;
- d) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

Para os itens b e c, este seguro somente cobrirá sinistros que sejam caracterizados como indenização integral, nos termos do item 12.1.

4.2.2 A contratação desta cobertura exclui a possibilidade da contratação da Cobertura Básica Compreensiva, das Garantias de APP – Acidentes Pessoais por Passageiros, Cláusula Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos de série, Cláusula Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos não de série, Despesas Extraordinárias, Cláusula Valor de Novo, Higienização do Veículo em caso de Alagamento, Lucros Cessantes, Assistência 24 horas – Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, bem como a utilização da Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

4.2.3 Limites Máximo de Indenização

A Porto Seguro responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 4.2. acima, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

4.2.4 A presente cobertura pode ser contratada isoladamente das demais coberturas adicionais descritas nestas Condições Contratuais.

4.3 CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

Além da previsão geral do item 5. Prejuízos não indenizáveis, constituem prejuízos não indenizáveis específicos desta Cláusula:

4.3.1 O Roubo e/ou Furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicador ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.3.1.1 Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

4.3.2 As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: cobertura de lucros cessantes disponível apenas para uso táxi);
- b) de manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;

- c) de apoderamento do veículo segurado por terceiro, sem o consentimento do segurado, que embora tenha dado a posse do veículo, não consentiu com sua apropriação - caracterizando apropriação indébita;
- d) da falha ou do defeito no air bag – no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série – que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;
- e) da colisão do veículo segurado que não seja decorrente de roubo ou furto;
- f) se localizado o veículo após o roubo ou furto, ou em caso de incêndio e as avarias não ultrapassarem 75% do valor estipulado na apólice;
- g) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- h) da tentativa de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- i) sobrecarga elétrica do veículo ou curto circuito em razão da instalação de alarmes, faróis, acessórios de som e imagem;
- j) de estacionamento do veículo com as chaves no contato e/ou com as portas e/ou vidros abertos, bem como abandono/guarda das chaves do veículo em local público e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização;
- k) abandono do veículo após a ocorrência de pane ou sinistro.

4.3.3 As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões a peças e vidros.;
- b) aos pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) aos itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, kit de gás, entre outros;
- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica nº 2.

4.4 R.C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.4.1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante o reembolso de indenizações devidas a terceiros, respeitando o limite contratado, em casos de incêndio acidental ou acidentes causados pelo veículo segurado (atropelamento, colisão, capotagem, abalroamento), definidas por:

- a) condenação final em decisão judicial ou arbitral cível – exceto por revelia; ou;
- b) acordo amigável ou judicial, desde que autorizado previamente pela seguradora e que estejam comprovados os danos.

A cobertura se estende a danos causados pela carga transportada ou carretinha, desde que estejam devidamente acoplados ao veículo no momento do acidente e que o próprio veículo segurado também sofra colisão, abalroamento ou capotagem. **Atenção: não há cobertura para danos a terceiros causados exclusivamente pela carga e carretinha.**

Na apólice constará os limites máximos de indenização para garantir a indenização de danos materiais e corporais aos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado (se contratados). Estes limites não se somam, não se complementam e nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas. Portanto, não é possível a utilização do limite de uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam o limite de outra.

4.4.2. Observações importantes:

- a) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos da indenização poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada;
- b) Para a liquidação do sinistro ainda na esfera administrativa, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora. Nesta hipótese, a seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro envolvido;
- c) **As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado (condutor e passageiros) não estarão amparadas por estas coberturas. Para tanto, o segurado precisará ter contratado a cláusula de APP;**

d) A cobertura de Danos Corporais entra como Segundo Risco, ou seja, cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, de eventual seguro obrigatório de danos pessoais;

e) Não haverá direito ao reembolso se o segurado tiver sido condenado por revelia;

f) Danos Morais e Estéticos somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 135 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, observando os limites e condições específicos da cobertura;

g) Custos de Defesa somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 93 – Cobertura para Custos de Defesa, observando os limites e condições específicos da cobertura;

h) Esta cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) pode ser contratada isoladamente, mas o Dano Corporal não poderá ser contratado sem o Dano Material.

4.4.3. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.4.3.1. Os seguintes tipos de danos e/ou prejuízos:

a) não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;

b) **DANOS MORAIS e ESTÉTICOS** que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável. Estes danos só estarão cobertos se contratada a Cláusula 135 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio, respeitando o limite e condições desta cláusula específica;

c) multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

e) despesas do segurado ou de advogado(s) com locomoção, refeição, estadia, custas e despesas processuais, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários periciais e advocatícios;

f) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

g) quando não caracterizada a responsabilidade civil do segurado/condutor.

4.4.3.2. As perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: i) Para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social. ii) Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc;

b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação;

c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado (condutor e passageiros);

e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;

e) dentro dos locais de propriedade do segurado;

f) pela carretinha ou por qualquer tipo de veículo ou embarcação rebocados por meio de uso de dispositivos fixos ou removíveis de reboque, que se desatrelarem ou não estiverem atrelados ao veículo segurado no momento do sinistro;

g) ao meio ambiente, decorrentes de acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação, causadas pelo veículo segurado ou terceiro, incluindo as cargas de ambos.

h) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

i) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato.

4.5 APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

4.5.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4.5.2. Riscos cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico- hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos à eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.

4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.5.2.1.1. A vigência do endosso de inclusão ou substituição veículo inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de exclusão, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.5.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.5.3. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de APP:

4.5.3.1. As perdas e/ou danos decorrentes de:

a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;

b) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto os dispostos na legislação vigente;

c) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;

d) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;

e) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;

f) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a quantidade permitida pela

categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;

g) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;

h) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

i) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado:

1) não for legal ou apropriada;

2) estiver suspensa e/ou cassada;

3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;

j) lesões físicas preexistentes;

k) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

l) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

m) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências; de parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes de acidente coberto;

n) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;

o) choque anafilático e suas consequências.

4.5.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;

b) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

c) tumultos, motins, protestos, manifestações, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);

d) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);

e) submersão total ou parcial em água salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;

f) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;

g) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;

h) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;

i) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

j) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;

k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;

l) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

m) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

- n) queda, deslizamento ou vazamento - no veículo segurado ou terceiro - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;
- o) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc;
- p) veículo especificado na apólice como uso particular, utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, compartilhamento de veículos, etc;
- q) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- r) custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos;
- s) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;
- t) atos de vandalismo, agressão, briga, discussão, atos de vingança, perseguição e fuga envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;
- u) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
- u.1) pelo segurado, beneficiário, condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - u.2) por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
 - u.3) por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- v) atos de animais de propriedade do segurado, condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- w) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenha sofrido lesão corporal em razão do sinistro;
- x) agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro;
- y) acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, causados ao meio ambiente, pelo veículo segurado ou terceiro (incluindo as cargas de ambos), bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação;
- z) responsabilidades relacionadas com o contrato de seguro assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- aa) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 135 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
- bb) desrespeito às leis e sinalizações de trânsito, bem como às demais regulamentações emitidas pelos órgãos de trânsito referentes ao transporte e circulação de veículos em geral, como as de lotação de passageiros, dimensão, altura e peso do veículo segurado com ou sem carga, acondicionamento de carga, sinalização de mão de direção da via ou de proibição de tráfego, manusear celular ao volante, velocidade regulamentar da via dentre outros, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;
- cc) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- dd) do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pelo fabricante, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Corpo de Bombeiros e/ou disposições específicas de outros órgãos

competentes, bem como uso de instalações elétricas inadequadas ou precárias para carregamento, no caso de veículos elétricos.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. Além dos casos de perda de direitos previstos em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

- a) forem prestadas informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco, de má-fé, na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio; Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;
- b) houver descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;
- c) agravar o risco do seguro de forma intencional, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos;
- d) Se o segurado, beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se o ato ilícito doloso for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado;
- e) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- f) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- g) alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposos, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar;
- h) provocar dolosamente o sinistro, praticar atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
- i) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Porto Seguro a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado dentro do prazo previsto na cláusula de Transferência de Direitos e Obrigações;
- j) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- k) não comunicar o sinistro ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigação do Segurado. Em caso de descumprimento culposos, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
- l) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- m) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- n) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- o) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
- p) for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a

trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho;

q) descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de Risco;

r) tiver má conduta ou tentar obter benefício indevido no pedido ou na utilização dos serviços e assistências atrelados a este seguro.

6.1.2. O veículo segurado:

a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;

b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;

d) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);

e) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;

f) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;

6.2 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado dentro do prazo previsto na cláusula 3.3.;

c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;

d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros). A simples vistoria pela seguradora não gera a presunção de conhecimento de vícios não aparentes.

7.2 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

a) comunicar prontamente à seguradora - utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice – fornecendo sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro;

b) não realizar modificações no local do sinistro, preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso, ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposos;

c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

d) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

e) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, atendendo a necessidade de entrevista pessoal e facilitando a entrevista com o

condutor e/ou beneficiário da indenização, quando solicitado pela seguradora para mais esclarecimentos, para que a liquidação do sinistro seja possível;

f) caso o seguro seja condicionado à instalação do DAF-V em comodato, a não instalação acarretará a suspensão da cobertura securitária;

g) apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora;

h) aguardar a autorização da Porto Seguro para iniciar a reparação de quaisquer danos.

7.2.1. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro - quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo – resultou em agravamento de risco ou de danos, impossibilitou a verificação das circunstâncias do sinistro ou causou prejuízo financeiro direto à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro.

7.3 QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso:

a) as alterações no veículo e/ou nos dados da apólice;

b) as alterações nas respostas do Questionário de Risco.

7.4. QUANTO AO CONTRATO DE SEGURO

a) agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o Segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;

b) adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;

c) não contratar outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice ainda que de titularidade distintas.

7.5. QUANDO ACIONADO POR TERCEIROS:

a) comunicar imediatamente à seguradora fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;

b) informar a existência e os dados dos terceiros envolvidos;

c) comunicar tão logo seja citado/intimado e chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a lei permitir;

d) fornecer cópia completa dos documentos e os elementos necessários para análise do processo;

e) colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a lei exigir e comparecer aos atos processuais quando intimado;

f) abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;

g) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente aos danos causados.

7.6. O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do segurado de ressarcir a seguradora pelos prejuízos a ela causados.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

8.1. CONDIÇÕES:

a) o pagamento deverá ser efetuado:

- conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
- no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;

- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE e com juros de mora de 2% ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
- g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
- h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas;
- i) as parcelas referentes às apólices/endossos que foram emitidas anteriormente ao pedido de alteração, devem continuar sendo pagas.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) cancelamento integral e automático do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo concedido;**
- b) redução da vigência: caso não ocorra o pagamento das demais parcelas do seguro, devendo ser considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago, conforme Tabela de Prazo Curto, que levará em conta no cálculo a retenção das despesas com a contratação em razão do cancelamento antecipado do contrato por extinção do interesse por inadimplência;**
- c) notificação ao segurado ou seu representante legal: a seguradora notificará eventual atraso, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias - contados do recebimento - para a purgação da mora e advertindo de que o não pagamento neste novo prazo suspenderá a garantia. Se não houver pagamento neste novo prazo, a seguradora cancelará o contrato em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia ou no fim da vigência definida pela tabela, o que for mais benéfico ao segurado;**
- d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;**
- e) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Bank será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito.**

8.3. PRÊMIO PAGO POR FINANCIAMENTO OBTIDO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

8.3.1. O pagamento do prêmio do seguro poderá ainda ser feito mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à financeira.

8.3.2. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.3.3. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. Se este pedido ocorrer durante o prazo de 30 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 9.1.4, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

8.3.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

8.3.5. Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

8.4 Tabela de Prazo Curto

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

8.4.1. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.3. Para os seguros com vigência inferior a um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

9.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

9.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do segurado a qualquer tempo. A seguradora reterá, além do valor dos impostos, as despesas referentes à contratação, cujo prêmio a ser devolvido será calculado com base na Tabela de Prazo Curto.

9.1.2. Em caso de extinção do risco: mediante comunicação prévia à seguradora, o contrato será cancelado com a redução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas realizadas com a contratação, na mesma proporção.

9.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

9.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

9.1.5. Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

9.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

9.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do segurado ou seu representante legal.

9.2.2. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

9.2.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

9.2.4. A seguradora poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto conforme especificado na cláusula 2.6. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

9.2.5. Quando o segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento e/ou modificação do risco inicialmente coberto à seguradora ou ainda, quando, após análise da comunicação, for constatado que trata-se de garantia tecnicamente impossível ou um tipo de risco não aceito pela seguradora.

9.2.6. Quando não houver a comunicação da cessão do contrato de seguro à seguradora em até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse, bem como nos casos em que após a avaliação da seguradora, a cessão do seguro não for aceita, nos termos da cláusula Cessão de Direitos.

9.2.7. Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

9.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) Pela soma das Indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCFV DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas no item de Perda de Direitos".

9.3.1. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

9.3.2. Este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos seus requisitos legais - bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes

da contratação do seguro, na impossibilidade de ocorrer o risco ou se o interesse for impossível -, cabendo a devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se decorrer de má-fé.

9.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio, seja ele à vista, da primeira parcela ou das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”.

9.5 ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

9.5.1. Para seguros anuais ou com menos de 12 meses, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras. Para contratos acima de 12 meses de vigência, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE.

9.5.2. O segurado poderá aumentar ou reduzir o valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento. Essa solicitação será analisada pela seguradora, podendo gerar devolução ou cobrança proporcional de prêmio e a alteração passará a valer a partir da data de emissão do endosso.

10. FRANQUIAS

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

10.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

10.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. Nos sinistros de RCF — Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.

10.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

10.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

10.5. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

11. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

11.1. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro, incluindo a verba de blindagem, se houver. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos no item 1.1.1.

11.2 Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, incluindo a verba de blindagem, se houver.

12. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

12.1. EM TODOS OS CASOS DE SINISTRO:

a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central de Atendimento;

b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:

- dia, hora e local exato;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;

- providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- descrição detalhada com a dinâmica do evento (posição dos veículos, ruas do cruzamento, sinalização de “pare”, “preferencial” das vias, manobra realizada etc..).

c) facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela seguradora.

d) facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora.

12.2. NOS CASOS DE ACIONAMENTO DAS COBERTURAS ADICIONAIS:

a) realizar o contato pela central de atendimento;

b) informar os dados necessários para abertura do serviço, a saber:

- dia, hora, local do ocorrido e descrição do dano;
- chassi, placa e peça danificada do veículo;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH).

12.3. EM CASO DE COLISÃO:

a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central de Atendimento, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);

b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;

c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;

d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, legislação vigente;

e) realizar a vistoria digital, preferencialmente, mediante envio das fotos do veículo para análise dos danos por meio de link disponibilizado ao segurado/terceiro ou à oficina. Em algumas ocasiões, a seguradora poderá solicitar a vistoria presencial;

f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;

g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;

h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;

i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

12.4. EM CASO DE ROUBO/FURTO DO VEÍCULO, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

12.4.1. Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

12.5. EM CASO DE ROUBO/FURTO COM LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO:

a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;

b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;

c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

Após o cumprimento dos procedimentos listados no item 12, os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise do sinistro:

13.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL: CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o(s) tenha(m) lavrado(s), da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;

- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

13.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital*;
- b) Boletim(ns) de Ocorrência da Polícia Civil e inserção de queixa ou restrição de roubo/furto no cadastro do veículo (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- e) Laudo do primeiro atendimento, laudo de resgate e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) Laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) Fotos ou vídeo(s) do momento do acidente;
- j) Comprovantes de realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessário;
- k) Laudo de Exame de Dosagem Alcoólica / Toxicológico do condutor do veículo segurado;
- l) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela;
- m) documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- n) a prova da liberação alfandegária definitiva, nos casos de veículos importados.

Os documentos dos itens 13.1 e 13.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

14. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

14.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: SOMENTE SERÁ REALIZADA APÓS A ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E ELEMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:

- a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;
- b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) Cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
- e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
- f) Formulário assinado pelo segurado e proprietário legal do veículo autorizando o pagamento, caso o proprietário não seja o titular da apólice;
- g) Termo de Responsabilidade Roubo/Furto e Autorização de pagamento - formulário assinado pelo favorecido da indenização;
- h) Chaves do veículo;
- i) Autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
- j) Cópia da certidão de casamento atualizada;
- k) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário;
- l) remoção do veículo sinistrado (salvado) para o pátio da seguradora.

14.1.1. Veículos blindados, entregar:

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.

14.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

► 15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL

► 15.1. Formas de Pagamento da Indenização

► 15.1.1. Indenização parcial

A seguradora indenizará, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

- a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.
- b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado.
- c) pagamento em dinheiro através de transferência bancária.

15.1.1.1. A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, **descontando a franquia** (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

15.1.1.2. A seguradora autorizará a recuperação das peças danificadas do veículo, desde que tecnicamente possível e que a reparação atenda aos requisitos de segurança. A substituição das peças por novas ocorrerá somente em caso de impossibilidade de recuperação da peça.

15.1.1.3 O Segurado/Terceiro poderá escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação de veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo.

15.1.1.4. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

15.1.1.5. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

15.1.1.6 Se a Porto Seguro optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

15.1.1.7 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. **No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.**

15.1.1.8. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

15.1.1.9. Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

a) Consideram-se peças e componentes de reposição originais não genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais

b) É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, identificadas por tipo.

15.1.1.10. Nos orçamentos para reparos dos veículos segurados serão aprovados valores suficientes para o emprego de peças automotivas genuínas com o logotipo da montadora nos seguintes itens: a) o sistema de freios e seus subcomponentes; b) a caixa de direção e eixos; c) as peças de suspensão; d) o sistema de “airbags”; e) os cintos de segurança em geral; f) a lataria em geral, tais como porta, capô, para-lama, lateral, tampa traseira e painel dianteiro e traseiro);

15.1.1.10.1 Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, faculta-se à seguradora a utilização de peças originais não genuínas, substituição desde já anuída pelo segurado nos termos do artigo 21, última parte, do Código de Defesa do Consumidor.

15.1.1.11 Caso haja desabastecimento no mercado de peças automotivas, fica facultado à seguradora o emprego de peça reconcondicionada ou a entrega do valor equivalente à peça nova ao segurado, desde que este concorde previamente e por escrito.

► **15.1.1.12.** A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

15.1.2 Indenização integral

A seguradora indenizará o segurado mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária. Outras formas de pagamento poderão ser adotadas mediante acordo entre as partes.

15.1.2.1 A indenização somente será paga se:

a) o veículo estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;

b) o veículo apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

c) o veículo estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;

d) o segurado, no caso de veículo sinistrado (salvado), providenciar a transferência de propriedade para a seguradora, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive nos casos em que o veículo esteja ainda em nome de ex-proprietário (anterior ao segurado), pois a seguradora não possui legitimidade para pleitear essa transferência junto aos órgãos públicos;

e) o veículo sinistrado (salvado) tiver sido removido ao pátio da seguradora.

15.1.2.2 A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.

15.1.2.3 Valor da indenização:

15.1.2.3.1 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

15.1.2.3.2 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro.

15.1.2.3.3 Ocorrendo a Indenização Integral do Veículo Segurado, a indenização será acrescida das despesas

de socorro e salvamento que porventura tenham ocorrido.

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre este e o segurado, caso sejam distintos.

15.1.2.3.4 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pela apólice for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

15.1.2.3.5 Comprovada a indenização integral por perda total com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, ou por roubo ou furto, de veículos adquiridos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

15.1.2.3.6 Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br) – quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo.

15.1.2.3.7 Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

15.1.2.5 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pela apólice e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela Porto Seguro da seguinte forma:

a) **Alienação fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado na apólice e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao segurado ou ao proprietário legal do veículo mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos, logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) **Arrendamento mercantil (leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

16.1. CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital*;
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

16.2. DE DANOS MATERIAIS DE TERCEIROS (OUTROS BENS), CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) orçamentos (com descrição de materiais utilizados e mão de obra, detalhar os materiais a serem utilizados, incluindo quantidades e custos, além da discriminação dos valores de mão de obra) ou da nota fiscal e do comprovante de

pagamento (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), no caso do conserto ou troca já tiver sido realizada com anuência da seguradora;

b) IPTU/ITR com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis). Em caso de imóvel alugado, encaminhar também do Contrato de Locação;

c) Ata da última assembleia de eleição de síndico (nos casos de condomínios) e caso tenha Administradora, do contrato de prestação de serviços;

e) fotos do local ou vídeo(s) de bens danificados: enquadrar de forma que evidenciem as dimensões do bem e a extensão dos danos em detalhes, e no caso dos reparos já terem sido realizados, as fotos do local/bem(ns) reparados;

f) nota fiscal de aquisição para comprovação de propriedade de bens móveis ou acessórios;

g) contrato social.

16.2.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: <http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao>.

16.3. DE LUCROS CESSANTES, CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração do aplicativo, sindicato ou das cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;

b) declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, extrato do transportador de veículos registrado na ANTT - RNTRC ou outros documentos que comprovem o rendimento nos últimos 3 meses anteriores ao sinistro, no caso de pessoa física;

c) relatório de faturamento mensal da empresa, dos três meses anteriores ao sinistro e relação de veículos da empresa/frota, no caso de pessoa jurídica;

d) contrato social.

16.3.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: <http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao>.

16.4. DE MORTE:

16.4.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;

b) laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);

c) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;

d) prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);

e) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

16.4.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Óbito;

b) Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);

c) escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável).

16.4.3. Entregar original do formulário "Declaração de Dependentes Econômicos", fornecido pela seguradora.

16.5. DE INVALIDEZ:

16.5.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;

b) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);

c) laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;

d) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);

e) relatórios médicos e fisioterápicos;

f) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;

g) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

16.5.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- b) termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

16.6. DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:

16.6.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

- a) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- d) declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- e) despesas médicas e relatórios médicos enviados ao eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- f) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

16.6.2. Originais dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- b) relatórios médicos e fisioterápicos.

16.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

17. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

17.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;
- b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
- e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
- f) Recibo de indenização RCF - Indenização Integral - formulário assinado pelo favorecido da indenização (proprietário legal ou condutor no momento do acidente);
- g) autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
- h) Cópia da certidão de casamento atualizada;
- i) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário;
- f) Guias necessárias para o recolhimento dos impostos, caso o veículo tenha sido adquirido com isenção.

17.1.1. Veículos blindados, entregar:

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.

17.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

18. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS– RCF-V:

18.1. Ação Judicial: a seguradora reembolsará a condenação de acordo com os valores fixados em decisão transitada em julgado ou mediante acordo previamente por ela autorizado, observando o saldo do Limite Máximo de Indenização contratado da cobertura relacionada na ação.

18.1.1. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.

18.2. Indenização mediante acordo – sem ação judicial: é facultado à seguradora celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais. A indenização seguirá conforme o tipo de sinistro.

18.2.1. Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, “quando os valores forem faturados para a seguradora”, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou
- b) reembolso das despesas – pagas pelo segurado ou terceiro – decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora. No caso de eventual pagamento em dinheiro ou reembolso, a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.

18.2.2. Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

18.2.3. Indenização integral do veículo terceiro: a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos. A indenização se dará mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária, desde que:

- a) o veículo esteja livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) o veículo apresente documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) o veículo esteja com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.
- d) sejam apresentadas para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos, caso o veículo tenha sido adquirido com isenção. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao terceiro apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o terceiro deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.
- e) seja providenciada a baixa da alienação fiduciária, ou, seja enviado o boleto para que a seguradora efetue o pagamento do saldo devedor à instituição financeira, desde que este esteja dentro do limite de indenização contratado. O saldo remanescente, se houver, será pago ao terceiro ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes.

18.2.4 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCFV em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

18.2.5. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes: a indenização pelos danos causados a outros bens, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes — desde que devidamente comprovados. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e

exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

18.2.6. Danos Corporais:

Morte: o cálculo da indenização será feito aos dependentes econômicos, considerando o valor presente, tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, devendo ser descontado 1/3 à título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

Invalidez: caso ocorra a invalidez permanente definitiva após conclusão do tratamento médico, com perda ou impotência funcional — total ou parcial — de um membro ou órgão, será utilizada a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente (cláusula 21), a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização no valor presente, considerando o rendimento e a idade da vítima.

18.2.6.1. Nos casos não discriminados na tabela, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

18.2.6.2. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

18.2.6.3. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

18.2.6.4. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

18.2.6.5. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempassador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

18.2.6.6. O percentual estabelecido por eventual seguro obrigatório de danos pessoais não obriga a seguradora.

18.2.6.7. Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

18.2.6.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

18.2.7. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

18.2.8. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

18.3. A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

18.4. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro, a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima do previsto no referido acordo.

19. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP:

19.1. EM TODOS OS CASOS, ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CNH do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.2. NA HIPÓTESE DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) E INVALIDEZ, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados a eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

19.3. NA HIPÓTESE DE MORTE, ENTREGAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

19.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

20. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP:

20.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

20.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

20.3. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

20.4. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

20.4.1. Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.

20.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

20.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

20.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

20.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

20.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

20.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

20.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

20.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

20.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

20.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores		100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores		100
	Perda Total do uso de ambas as mãos		100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior		100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés		100
	Perda Total do uso de ambos os pés		100
	Alienação mental total incurável		100
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada	
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18	
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9	
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15	
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9	
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.		
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70	
		Perda Total do uso de um dos pés	50	
		Fratura não consolidada de um fêmur	50	
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25	
		Fratura não consolidada da rótula	20	
		Fratura não consolidada de um pé	20	
		Anquilose total de um dos joelhos	20	
		Anquilose total de um dos tornozelos	20	
		Anquilose total de um quadril	20	
	MEMBROS INFERIORES		Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
			Amputação do primeiro dedo	10
			Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
			Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
			Amputação de qualquer outro dedo	3
			Encurtamento de um dos membros inferiores	15

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	10
	- de 4 (quatro) centímetros	6
	- de 3 (três) centímetros	
	menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

21.1. Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora.

21.2. Prazos

21.2.1. A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa tomar a sua decisão.**

A seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

21.2.1.1. No caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. Esse prazo também começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização.

21.2.1.2. A seguradora poderá solicitar documentos complementares para a liquidação, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo uma única vez, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

21.2.2. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

21.2.3. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 21.2.1. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 21.2.2. quando a demora decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

21.2.4. O não pagamento no prazo previsto incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% ao mês desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

21.3. O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

21.4. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora suspenderá o pagamento e retomar a regulação do sinistro.

21.5. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

22. DESPESAS DE SALVAMENTO

22.1. A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo os bens sinistrados.

22.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

22.3. Os reembolsos das despesas de salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

22.4. O uso do guincho deve se restringir ao uso das cláusulas de Assistência 24 horas, não sendo reembolsado nesta cobertura.

22.5. Limite de indenização: até 20% do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

22.6. A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado.
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
- c) Despesas acima do limite pactuado durante a vigência da apólice.

23. SALVADOS

23.1. O segurado não deverá abandonar o veículo sinistrado (salvado).

23.2. Eventuais medidas tomadas pela seguradora durante a regulação e liquidação do sinistro, inclusive quanto ao salvado, não implicarão na indenização do sinistro. A seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio, sem que isso implique na indenização do sinistro. Se a tentativa desta remoção for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar a quitação dos valores cobrados (pois tratam-se de despesas não cobertas pelo seguro) e informar a seguradora para tentar novamente.

23.3. No caso de reparação do veículo com substituição de peças, estas serão consideradas como salvados, passando a pertencer à seguradora.

23.4. Caso o veículo sinistrado tenha sido removido para o pátio e haja recusa do sinistro por qualquer motivo, inclusive pela falta de entrega dos documentos e elementos necessários para análise ou liquidação do sinistro, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar sua remoção em até cinco dias úteis, assim que comunicado da recusa, sob pena de arcar com a cobrança diária de estadias pelo período em que ali permanecer.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização.

24.2. Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

24.3. A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

24.4. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

24.5. Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à Primeiro Risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Porto Seguro ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Porto Seguro ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. O segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem essa sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

25.1.1. A sub-rogação não afeta o direito do segurado de ser ressarcido por valores não contemplados na indenização.

25.2. A seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à seguradora acionar a seguradora dele.

26. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

27. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

28. PRESCRIÇÃO

Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

29. EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

► 30. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO TÁXI

As coberturas securitárias previstas na apólice não serão atendidas se o veículo segurado:

a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;

b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;

c) Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado poderá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização do órgão regulamentador que o veículo é utilizado para o devido fim.

Para veículos utilizados como táxi, haverá cobertura somente em caso de sinistro cobertos e ocorridos no território brasileiro.

Não haverá cobertura em casos de extensão de perímetro na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

Restrições

As seguintes restrições de cobertura se aplicam para o uso táxi:

Sem aceitação para toda e qualquer cobertura exclusiva de acessórios e/ou equipamentos (exemplo: rádio e toca CD), exceto kit gás metano;

► ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

► ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU BLINDAGEM - NÃO DE SÉRIE

1. GARANTIAS

Estão amparados, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás não de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro, conforme regras a seguir:

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para estes itens;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

► 2. BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Sinistro que cause a perda parcial do veículo: o reparo da blindagem estará limitado ao valor estipulado na

apólice para essa cobertura. Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. **Será aplicada a franquia estipulada na apólice para a cobertura casco.**

Sinistro que cause a indenização integral do veículo: será indenizado o valor contratado e não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

► 3. OPCIONAIS

Os opcionais são itens que não fazem parte do modelo original do veículo e devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em eventual sinistro que implique indenização integral do veículo ou perda parcial, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais,

câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra mato, trio elétrico, tweeter e volante.

Esses opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Será deduzida da indenização de perda parcial a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

A inclusão de opcionais será vinculada ao fator de ajuste, respeitará os limites de indenização e dependerá do ano de fabricação do veículo.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

a) Não está coberto o roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca CD ou similares de série ou não, como também do controle remoto;

b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: capota marítima e toca CD removíveis (gaveta);

c) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD (parte dianteira ou traseira do veículo), GPS, kit viva-voz, micro system ou similares, kit multimídia, radiocomunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca CD ou similares).

d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos e acessórios que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado, exceto quando contratada a cobertura exclusiva na apólice.

e) Danos Materiais e/ou Corporais causados aos passageiros, motorista e a terceiros, em função do acionamento do air bag;

f) Qualquer peça do veículo que sofra danos em decorrência do acionamento indevido do air bag;

g) Danos provenientes de qualquer falha ou defeito, quando o fabricante já tenha expedido aviso (Recall) de veículos com defeitos de série.

5. VALOR SEGURADO

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir estes itens.

► EXTENSÃO DE PERÍMETRO

1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura para o casco — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Em caso de roubo/furto, além do boletim de ocorrência do país onde ocorreu o sinistro e demais documentos exigidos, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência registrado no Brasil com a inserção de queixa, para o devido bloqueio do veículo.

2. Riscos excluídos

- Assistência 24 Horas;
- Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- RCF-V;
- APP;
- Despesas com a locomoção do segurado;
- Veículos utilizados como táxi.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Início e término da utilização

- Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite.
- Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite - o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro reserva.

3. Responsabilidades do segurado

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário, porém o custo da locação passará a correr por sua conta, com um desconto especial sobre o valor da diária. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação.

5. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

7. Cancelamento da cláusula

Em razão da reintegração esta cláusula não é cancelada durante a vigência da apólice.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Regras para a locação

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado na proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 18 anos, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, ter um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução e cumprir os demais critérios estabelecidos pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);

g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;

h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2. Proteção do carro reserva

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- **Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.**
- **Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.**
- **Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.**

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B e C, apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F e G, pois se referem à rede referenciada.

CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

1. Liberação dos créditos

- a) crédito em aplicativos de transporte por aplicativo conveniado (Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente.
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização do crédito por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de crédito, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes;
- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transporte por aplicativo e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização do crédito em aplicativos de transporte simultaneamente com o carro reserva, ou vice-

versa, ainda que faça jus a ambos. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

3. Utilização do aplicativo após esgotar o crédito

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora.

4. Abrangência do benefício

Estados	Cidades Abrangidas
Acre	Rio Branco.
Alagoas	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
Amapá	Macapá.
Amazonas	Manaus.
Bahia	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
Ceará	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
Distrito Federal	Brasília, Valparaíso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
Espírito Santo	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
Goiás	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
Maranhão	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
Mato Grosso do Sul	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
Mato Grosso	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
Minas Gerais	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas, Barbacena, Cataguases, Caeté, Igarapé, Itajubá, Itapeva, Juiz de Fora, Mateus Leme, Passos, Pouso Alegre, Poços De Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Varginha, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Confins, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, Sete Lagoas, Vespasiano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Timóteo.
Pará	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
Paraíba	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.

Estados	Cidades Abrangidas
Paraná	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu, Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul, Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranavaí.
Pernambuco	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenco Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.
Piauí	Teresina, Parnaíba.
Rio de Janeiro	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.
Rio Grande do Norte	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
Rio Grande do Sul	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Ivoti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.
Rondônia	Porto Velho.
Roraima	Boa Vista.
Santa Catarina	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitibaanos, São Lourenco Do Oeste, Campos Novos, Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
São Paulo	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Bertioga, Ilhabela, São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapeceira Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus, Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor, Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio,

Estados	Cidades Abrangidas
	Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marília, Bragança Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São João Da Boa Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoiaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquilha, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Candido Mota, Jose Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemápolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracá, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tietê, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçatuba, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaíso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquaritinga, Agudos, São Simão.
Sergipe	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.
Tocantins	Palmas.

► CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (J, K, H, L, I, M) E 58 (I, L, J, M, K, N)

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo;
- c) conforme estabelecido na cláusula de Critérios Específicos para a concessão do carro reserva, na hipótese de não cumprimento destes critérios ou de indisponibilidade do veículo, serão fornecidos, em caráter subsidiário, créditos para uso de transporte por aplicativo ou reembolso para uma locadora de livre escolha de acordo com a tabela de diárias disponibilizadas no item 2.1 desta cláusula.

2. Garantias e limites de utilização por evento

► 2.1. Para o carro reserva – locação

		Tipo de Locadora	Essencial		Completo		Conforto	
		Referenciada	58I	26J	58J	26H	58K	26I
		Livre Escolha	58L	26K	58M	26L	58N	26M
		Porte do veículo locado	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio
Segurado	Sinistro	Perda Parcial	630	882	1350	1890	2700	3780
		Indenização Integral	630	882	1350	1890	2700	3780

	Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	630	882	1350	1890	2700	3780
	Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial	630	882	1350	1890	2700	3780
	Notas	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 90,00.							
(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 126,00.							
Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação. Porte Médio: Carro nacional, 1.0 turbo, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático.							

2.1.1. O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.1.2. Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à seguradora quando da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:

Cláusula	Sinistro
	Uber
58I	450
58J	650
58K	850
26J	750
26H	850
26I	1100
Obs.: Os valores constantes da tabela estão expressos em reais.	

3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para

locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitados todas as “Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte”, constantes destas Condições Gerais.

Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte

Veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

6. Reintegração

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO

A Assistência 24 horas é um serviço suplementar e opcional, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas nestas Condições Gerais. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 37E: Sem Limite de Km – Rede Referenciada

Cláusula 37G: Sem Limite de Km – Livre Escolha

Cláusula 37J: 1.000 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37K: 1.000 Km – Livre Escolha

Cláusula 37M: 500 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37N: 500 Km – Livre Escolha

Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada, o segurado terá direito aos seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas					
	37E ¹	37G ²	37J ¹	37K ²	37M ¹	37N ²
1. Serviços ao veículo						
1.1. Assistência ao Veículo	sim ³	sim ³	sim ³	sim ³	sim	sim
1.2. Chaveiro Automotivo	sim ³	sim ³	sim ³	sim ³	sim	sim

¹As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.

²Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central de Atendimento. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.

³Em caso de sinistro ou pane na Argentina, Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado na oficina mais próxima do local do evento ou removido para a cidade de domicílio do segurado, no Brasil. A seguradora pagará hospedagem ao cliente até que se finalize o conserto ou até que se decida pela remoção do veículo. Esta poderá demorar em razão da legislação de cada país. Exceto para táxi que a abrangência é nacional.

Serviços	Cláusulas					
	37E ¹	37G ²	37J ¹	37K ²	37M ¹	37N ²
2. Serviços aos passageiros						
2.1. Remoção inter-hospitalar	sim	sim	sim	sim	sim	sim
2.2. Traslado de corpos e formalidades legais	sim	sim	sim	sim	sim	sim
2.3. Transporte para continuação de viagem ou retorno	sim ³	sim ³	sim ³	sim ³	sim	sim
2.4. Hospedagem	sim ³	sim ³	sim ³	sim ³	sim	sim
2.5. Transporte para recuperação do veículo	sim	sim	sim	sim	sim	sim
2.6. Motorista Profissional	sim	sim	sim	sim	sim	sim

¹As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.

²Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central de Atendimento. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.

³Os serviços serão prestados nos seguintes países: Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Oferece serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Veículos elétricos também são contemplados, incluindo situações específicas como esgotamento total da bateria.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS).

Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para a oficina de escolha do segurado.

Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de km
	Guincho*	Guincho
37M	não se aplica	500km
37N	R\$ 2.325,00 (R\$ 775,00 por evento)	500km
37J	não se aplica	1000km
37K	R\$ 4.650,00 (R\$ 1.550,00 por evento)	1000km
37E	não se aplica	sem limite de km
37G	R\$ 6.200,00 (R\$ 1.550,00 por evento)	sem limite de km

*Para o serviço de guincho, em caso de sinistro não há limite de utilização.

Cláusulas	Limite de acionamento por vigência - 12 meses
37J, 37K, 37M e 37N	3 acionamentos*
37E e 37G	4 acionamentos*
*Acionamento limitado a 1 evento por vigência	

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas será ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, mantendo-se inalterado o limite máximo estabelecido por evento.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), **os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.**

Para as Cláusulas de Livre Escolha a assistência será ilimitada quando utilizar a rede referenciada. E quando o segurado optar pelo prestador de sua escolha seguirá os valores de reembolso conforme os limites mencionados na tabela acima.

1.2. Chaveiro automotivo

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central de Atendimento enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **50km**, a contar do local onde está o veículo. Em caso de uso da chave reserva não será confeccionada uma nova chave.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Realizaremos a troca da bateria para veículos que as chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, nas situações em que não seja possível acionar as opções disponíveis no telecomando, devido término da vida útil da bateria.

Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciado a remoção do veículo.

Exclusões:

- Telecomandos não originais do veículo ou adaptados.
- Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares.
- Troca de bateria recarregável.
- Reparos e ou substituição do telecomando.
- Veículos importados.
- Troca debateriaem telecomando que já apresentem danos nos componentes.
- Telecomando cuja a bateria seja soldada.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de acionamento
37E, 37G, 37J, 37K, 37M e 37N	R\$ 450,00, (R\$ 225,00/evento)	2 acionamentos por vigência, limitado a 1 por evento

Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 200km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho limitado a 200km.
- A seguradora não se responsabilizará por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação de serviços.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesas
37E, 37G, 37J, 37K, 37M e 37N	R\$ 2.500,00 (por evento)

2.2. Traslado de corpos e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Limite de despesas
37E, 37G, 37J, 37K, 37M e 37N	R\$ 1.500,00 (por evento)

2.3. Transporte para continuação de viagem ou retorno

2.3.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, desde que tenha sido acionado o guincho pela apólice, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação dos serviços	Limite de despesas R\$
37M e 37N	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por evento
37E, 37G, 37J e 37K	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	R\$ 300,00, limitado a R\$ 100,00 por evento
37M e 37N	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	R\$ 1.000,00 por evento
37J e 37K	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	R\$ 2.000,00 por evento
37E e 37G	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	R\$ 5.000,00 por evento

2.3.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Cláusulas	Liberação dos serviços	Limite de despesas R\$
37M e 37N	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	R\$ 1.000,00 por evento
37J e 37K	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	R\$ 2.000,00 por evento
37E e 37G	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	R\$ 5.000,00 por evento

2.4. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço. A seguradora pagará somente a(s) diária(s).

As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Limite de despesas
37E, 37G, 37J, 37K, 37M e 37N	2 diárias, R\$ 100,00 por passageiro (por evento)

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.5. Transporte para recuperação do veículo

2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesas R\$
37M e 37N*	R\$ 1.000,00 por evento
37J e 37K*	R\$ 2.000,00 por evento
37E e 37G*	R\$ 5.000,00 por evento

***Limitado a 1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica.**

2.6. Motorista Profissional

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e, por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo. **O limite de despesas será de R\$1.000,00 para deslocamento do motorista.**

2.6.1. A quilometragem correspondente ao trajeto que será percorrido pelo motorista profissional deverá ser igual à distância já percorrida pelo segurado entre a sua residência e o local do evento.

2.6.2. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. Para que a condução do veículo pelo motorista profissional seja garantida é necessário que o Segurado tenha em sua posse a documentação regularizada do veículo e que este apresente condições de trafegar, conforme legislação vigente.

3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

4. Condições para acionamento

As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo se locomover em razão de acidente, pane elétrica, mecânica, falta de combustível e avaria nos pneus.

A liberação da assistência ao passageiro está condicionada a saída do guincho em direção ao local de socorro.

O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à Central de Atendimento da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 38L - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

2. Exclusões de máquina de vidros

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- r) veículos blindados.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 1 utilização (evento) por vigência. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores e Quebra-Vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem

trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

4. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos, manchas e arranhões nos vidros e retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;

- **Avarias preexistentes.**
- **Esta cláusula não garante carro reserva.**

5. Franquia Vidros

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

6. Atendimento em Domicílio

O serviço móvel será feito gratuitamente para os clientes que possuem distância da loja X residência igual ou superior a 30KM. Fica restrita a disponibilidade do mesmo na loja credenciada da região acionada.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e a utilização de 1 acionamento não tenha ocorrido. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Leve.

CLÁUSULA 38P - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante.

1.2. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

2. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);**
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;**
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;**
- d) danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;**
- e) máquinas de vidro de teto solar e vigia;**
- f) os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;**
- g) peça com movimentação lenta;**
- h) veículos com mais de 15 anos de fabricação.**
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;**

- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula prejuízos não indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores e Quebra-Vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Importante: quando da ocorrência do sinistro, ainda que o segurado queira contratar um prestador de sua preferência para execução do serviço, deverá contatar a central 24 horas e solicitar previamente, a aprovação para contratação/execução do serviço pretendido. Sob pena de perder o direito ao reembolso.

4. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;

- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

5. Franquia Vidros

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia discriminada na apólice. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

6. Execução do Serviço

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro

para o qual a cláusula foi contratada.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Leve.

► CLÁUSULA 38M - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos de veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 1 utilização (evento) por vigência. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Faróis, Lanternas, Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS (item de série), Lanterna de LED (item de série), Farol de Milha e LED (item de série), brake-light (luz de freio) e Retrorrefletores.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

3. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;

- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis auxiliares que não estejam no para-choque dianteiro, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Desgaste natural da peça;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Retrovisores internos;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

4. Franquia a Faróis e Lanternas

Exclusivamente em caso de troca de faróis e/ou lanternas, será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e a utilização de 1 acionamento não tenha ocorrido. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 38Q - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca do fabricante.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos de veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Faróis, Lanternas, Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS(item de série), Lanterna de LED (item de série), Farol de Milha/LED (item de série), brake-light (luz de freio) e Retrorrefletores.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

Importante: quando da ocorrência do sinistro, ainda que o segurado queira contratar um prestador de sua preferência para execução do serviço, deverá contatar a central 24 horas e solicitar previamente, a aprovação para contratação/execução do serviço pretendido. Sob pena de perder o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

3. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos especiais, de colecionadores ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);

- Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- Peças adaptadas;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis auxiliares que não estejam no para-choque dianteiro, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Desgaste natural da peça;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Retrovisores internos;
- Danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;

- **Avarias preexistentes.**
- **Esta cláusula não garante carro reserva.**

4. Franquia a Faróis e Lanternas

Exclusivamente em caso de troca de faróis e/ou lanternas, será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

5. Execução do serviço

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito à reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 380 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

A contratação desta cobertura é exclusiva para veículos, desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

A troca dos itens vidros e retrovisores serão efetuados por outros novos e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$ 30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação,

poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova). Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, **sem a logomarca do fabricante do veículo**. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

3. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

3.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) peça com movimentação lenta;
- h) veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula prejuízos não indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

4. Limites utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 1 utilização (evento) por vigência. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores, Retrovisores e Pisca-Pisca.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

5. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;

- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros ou peças adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

6. Franquia a Vidros e Retrovisores

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

7. Atendimento em Domicílio (Exclusivo para Vidros)

O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

8. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e a utilização de 1 acionamento não tenha ocorrido. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 38S - DANOS A VIDROS E RETROVISORES - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

A contratação desta cláusula é exclusiva para veículos, desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

A troca de vidros será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação

técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

2. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

2.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) peça com movimentação lenta;
- h) veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula prejuízos não indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores, Retrovisores e Pisca-Pisca.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

Importante: quando da ocorrência do sinistro, ainda que o segurado queira contratar um prestador de sua preferência para execução do serviço, deverá contatar a central 24 horas e solicitar previamente, a aprovação para contratação/execução do serviço pretendido. Sob pena de perder o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

4. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;

- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros ou peças adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

5. Franquia a Vidros e Retrovisores

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a franquia

discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

6. Execução do serviço

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito à reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca dos itens vidros, retrovisores, faróis e lanternas serão efetuadas por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, **sem a logomarca do fabricante do veículo**. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma

especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que sejam item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

2. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

2.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) peça com movimentação lenta;
- h) veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula prejuízos não indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- r) veículos blindados.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 1 utilização (evento) por vigência. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS (item de série), Brake-Light (luz de freio), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

4. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares; (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;

- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

5. Franquia a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

6. Atendimento em domicílio (exclusivo para vidros)

O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e a utilização de 1 acionamento não tenha ocorrido.

Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 38R - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante. Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a

carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca de vidros será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00. É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

2. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

2.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);**
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;**
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;**
- d) danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;**
- e) máquinas de vidro de teto solar e vigia;**
- f) os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;**
- g) peça com movimentação lenta;**
- h) veículos com mais de 15 anos de fabricação.**
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;**

- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula prejuízos não indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS (item de série), Brake-light (luz de freio), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

Importante: quando da ocorrência do sinistro, ainda que o segurado queira contratar um prestador de sua preferência para execução do serviço, deverá contatar a central 24 horas e solicitar previamente, a aprovação para contratação/execução do serviço pretendido. Sob pena de perder o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

4. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta garantia:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);

- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- Casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

5. Franquia a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS(itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo de no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

6. Execução do Serviço

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, a seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito a reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 55 - VALOR DE NOVO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por 6 meses, indenização integral calculada com base no valor do veículo zero- quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária.

Considera-se zero-quilômetro o veículo cuja proposta de seguro tenha sido protocolizada na seguradora, antes da data de saída da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante. Caso a proposta tenha sido protocolizada depois da data de saída, para ser considerado zero-quilômetro, o veículo deverá estar em nome do primeiro proprietário e ser submetido à vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deverá:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2. Indenização

A seguradora indenizará o valor de veículo zero-quilômetro somente quando:

- o primeiro sinistro de indenização integral tiver ocorrido necessariamente em até 6 meses, contados da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante;
- a garantia original estiver vigente.
- a indenização com valor de veículo zero-quilômetro corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros 6 meses, a contar da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas.

3. Período remanescente

Se os 6 meses não se esgotarem até o final da vigência da apólice, o tempo restante será considerado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre as duas apólices: a vencida e a nova.

Esse critério se aplica também a renovações provenientes de congêneres, desde que a garantia de zero-quilômetro da apólice a ser renovada ainda esteja em vigor no momento da renovação. Nesse caso, o período restante será calculado com base na data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice da congênere.

O segurado deverá enviar cópia da nota fiscal para a confirmação da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante.

Na hipótese de essas condições não serem cumpridas, o período remanescente não será considerado.

A seguradora não concederá a reposição pelo valor de zero-quilômetro nos casos de renovação proveniente de congênere se o veículo tiver sido retirado da concessionária há mais de 6 meses, ainda que na congênere o segurado tenha contratado a garantia de zero-quilômetro por tempo superior.

4. Cancelamento da cláusula

A cláusula cessará automaticamente após o período de 6 meses da garantia de zero-quilômetro.

► CLÁUSULA 56 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

1.2. Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nesta situação para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Critérios	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 8 anos	500,00
Importante: Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente; Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.	

3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

3.1. O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3.2. Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

3.3. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

4. Risco excluído

Em caso de indenização integral, esta cobertura não será indenizada se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

► **Nota:** Esta cláusula não é oferecida para veículos de uso táxi.

► **CLÁUSULA 60 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA**

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada pela rede referenciada da Seguradora, a qual avaliará os serviços a serem realizados.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

► **CLÁUSULA 60A - CLÁUSULA HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA**

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de

Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$200,00, limitado a R\$100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador não referenciado pela Companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação para a execução do serviço oferecido.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

► CLÁUSULA 61 - LUCROS CESSANTES

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização	Quantidade de dias
61A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária	15
61B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária	30
61C	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária	15
61D	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária	30
61E	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária	15
61F	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária	30

Observações:

- Cláusula exclusiva para veículos utilizados para Táxi.
- A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade de diárias contratadas por esta cláusula.

2. Exclusões

- a) compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- b) pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar. Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

4. Reintegração

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice. É permitida somente uma reintegração.

5. Liquidação do sinistro

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

Contagem das diárias

a) sinistros de colisão:

1. perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;
2. indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

b) sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

► CLÁUSULA 87A – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REDE REFERENCIADA

1. Reparo Rápido

Garante a prestação dos serviços de reparo de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

1.2. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

2. Super Martelinho de Ouro

Garante a prestação dos serviços para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos amassados onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

2.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

3. Exclusões Gerais dos Serviços de Reparo Rápido e Super Martelinho de Ouro:

- Veículo com mais de 25 anos ou descontinuado há mais de 10 anos da data de sua fabricação;
- Dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- Dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- Dano em peça enferrujada, peça que exija solda ou que apresente furo ou rasgo;
- Dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- Caso em que não haja nexo causal entre o dano apurado e as circunstâncias do acidente;
- Dano provocado por ação pontual, isolada, voluntária ou por negligência, ou dano decorrente de descumprimento do código nacional de trânsito e demais normas vigentes;
- Dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, tempestade, terremoto, tornado, raio, vendaval, entre outros, além de dano ocasionado por incêndio, fraude, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Troca de peça do veículo;
- Na hipótese de veículos envelopados, não está coberto o re-envelopamento;
- Serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Contratada;
- Assistência a veículo ou bem de terceiro;
- Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- Disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- Despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de peça, acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Veículo com processo de sinistro aberto.
- A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva

4. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

(11) 333-76786 – Grande São Paulo

(11) 4004-76786 – Capitais e Grandes Centros**0300 33 76786 – Demais localidades**

Obs.: Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Quaisquer direitos do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescrevem conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 87B – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA**1. Reparo Rápido**

Garante a prestação dos serviços de reparo de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

1.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquias, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

2. Super Martelinho de Ouro

Garante a prestação dos serviços para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos amassados onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

2.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquias, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

3. Exclusões Gerais dos Serviços de Reparo Rápido e Super Martelinho de Ouro:

- Veículo com mais de 25 anos ou descontinuado há mais de 10 anos da data de sua fabricação;
- Dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- Dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- Dano em peça enferrujada, peça que exija solda ou que apresente furo ou rasgo;
- Dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- Caso em que não haja nexos causal entre o dano apurado e as circunstâncias do acidente;
- Dano provocado por ação pontual, isolada, voluntária ou por negligência, ou dano decorrente de descumprimento do código nacional de trânsito e demais normas vigentes;

- Dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, tempestade, terremoto, tornado, raio, vendaval, entre outros, além de dano ocasionado por incêndio, fraude, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Troca de peça do veículo;
- Na hipótese de veículos envelopados, não está coberto o re-envelopamento;
- Serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Contratada;
- Assistência a veículo ou bem de terceiro;
- Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- Disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- Despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de peça, acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Veículo com processo de sinistro aberto.
- A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva

4. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

Importante: quando da ocorrência do sinistro, ainda que o segurado queira contratar um prestador de sua preferência para execução do serviço, deverá contatar a central 24 horas e solicitar previamente, a aprovação para contratação/execução do serviço pretendido. Sob pena de perder o direito ao reembolso.

Quando o segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora, a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento tiver ocorrido dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

CLÁUSULA 93 - CUSTOS DE DEFESA AUTO

1. Riscos Cobertos

Os custos de defesa compreenderão as despesas/custas judiciais, os honorários periciais e os honorários do advogado nomeado pelo segurado, relativos à sua defesa, sendo que estes últimos, deverão observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade de acordo com a natureza, complexidade e valor da causa, a duração do processo e o trabalho efetivamente desenvolvido.

Para isso, o segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar a seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a sua cópia integral, juntamente com o contrato de honorários firmado com o advogado nomeado para sua defesa. É garantida ao segurado a livre escolha do profissional, ficando, contudo, o reembolso e/ou adiantamento sujeito à análise prévia da seguradora quanto à razoabilidade e proporcionalidade dos honorários advocatícios, aplicando-se os limites a seguir disciplinados.

A critério do segurado, e após análise prévia da seguradora, os honorários poderão ser pagos antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolada, ou ao final do processo com o trânsito em julgado, desde que apresentados os documentos solicitados (contrato de honorários e nota fiscal/recibo emitido pelo advogado). O valor cobrado deve corresponder à representação do cliente até o final do processo.

A apólice preverá Limite Máximo de Indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
93A	5.000,00
93B	10.000,00
93C	15.000,00
93D	20.000,00

O reembolso ou adiantamento de Custos de Defesa incorridos pelo Segurado ficará limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos de cada ação judicial ou arbitral promovida por terceiro em virtude de sinistro coberto, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado, observados também os critérios de razoabilidade e proporcionalidade dos Custos de Defesa acima referidos.

Atenção:

* Caso tenha sido antecipado o pagamento ao segurado a título de Custos de Defesa e, ao final do processo, seja constatado que os danos se deram pelo cometimento de ato ilícito doloso por parte do Segurado ou de seu representante de seu representante (exceto funcionários e assemelhados), ou ainda, por alguma situação excluída de cobertura neste seguro, a seguradora terá o direito de ser ressarcida pelo Segurado dos valores adiantados no início do processo.

* Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos dos Custos de Defesa, por um ou mais sinistros, poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

* A Apólice discriminará um Limite Máximo de Indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os Custos de Defesa do segurado, se contratada a presente Cobertura. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma Cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra Cobertura.

* Esta cobertura só pode ser contratada em conjunto com as coberturas de Responsabilidade Civil.

2. Exclusões

Além das exclusões previstas nas coberturas de Responsabilidade Civil, não estarão cobertos:

- despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição, estadias e demais perdas financeiras;
- custos de defesa relativos a ações ou processos de caráter não cível, como trabalhista, criminal, previdenciário, contratual, tributário, dentre outros;
- condenações por revelia, recurso deserto ou peças processuais apresentadas fora do prazo;
- emolumentos, honorários advocatícios e despesas relativas à composição e/ou acordos verbais ou extrajudiciais firmados entre o Segurado e o terceiro prejudicado sem o prévio ajuizamento de uma ação judicial ou arbitral; e
- honorários advocatícios, periciais, custas, despesas ou quaisquer valores que se revelem excessivos, desnecessários, desproporcionais, redundantes, não comprovados ou sem relação direta com a defesa do segurado no âmbito do processo coberto.

CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula isentará o segurado de pagar a franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo orçado pela seguradora, superar a franquia.

2. Exclusões

- a) pagamento de outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice;
- c) esta cláusula não poderá ser contratada em conjunto com a Franquia Obrigatória de 25%.

3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrar esta cláusula, que o isentará de pagar a franquia em caso de um segundo sinistro coberto e indenizável.

É permitida apenas uma reintegração.

CLÁUSULA 99 – DANOS A RODA, PNEU E SUSPENSÃO – EXCLUSIVO REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante ao segurado substituição da roda, pneu e itens do sistema de suspensão do veículo segurado em razão de danos acidentais contra objetos pontiagudos ou contundentes, como blocos de sinalização, buracos e desníveis de pista.

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

A substituição da roda poderá ser realizada quando houver empenamento, amassados, trincas ou quebras no aro ou disco. Caso necessário, será realizada a substituição da calota. Quando avaliada a possibilidade técnica, poderão ser reparados arranhões e imperfeições estéticas da roda.

A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu.

Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora. Essa cobertura inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.

As peças dos componentes do sistema de suspensão serão substituídas por outras genuínas. O pneu e/ou roda substituídos serão prioritariamente da mesma marca que as demais peças do veículo, desde que disponíveis no mercado brasileiro.

Será garantida a recalibração dos sensores ADAS nos casos em que o alerta no painel de instrumentos seja acionado após a substituição da roda, pneu ou itens do sistema de suspensão, desde que não haja alerta prévio à troca.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da prestação do serviço e pertencerá a Seguradora. Não haverá troca das demais peças não atingidas pelo sinistro, ainda que sejam pares das peças danificadas.

2. Exclusões Gerais

- a) danos não decorrentes de colisões acidentais, provocados por ações voluntárias;
- b) danos decorrentes do mau uso, incluindo, mas não se limitando a utilização em desacordo com especificações do fabricante, sobrecarga, manutenção negligente ou modificações não autorizadas;
- c) danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios e vendavais;
- d) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

- e) danos decorrentes de manutenção, incluindo, mas não se limitando a substituição de pneus que, no momento da ocorrência, apresentem má conservação, tenham atingido o twi (indicador de desgaste de rodagem) ou qualquer outra indicação técnica de necessidade de troca;
- f) danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- g) danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- h) danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
- i) danos exclusivos na banda de rodagem do pneu;
- j) danos não exclusivos a roda, pneu ou suspensão, que tenham gerado abertura de sinistro de casco;
- k) danos ou avarias pré-existentes identificados na vistoria prévia;
- l) peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionárias;
- m) substituição de sensores, câmeras e componentes eletrônicos;
- n) mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da roda, pneu ou sistema de suspensão;
- o) reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
- p) despesas com reparos de lataria, mesmo que este seja um pré-requisito para a realização do serviço de substituição ou reparo das rodas, pneus e/ou suspensão;
- q) juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- r) pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- s) componentes de direção (ex: bucha da barra de direção);
- t) protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- u) reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro, sendo:

Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$5.000,00;**

Veículos com importância segurada de R\$50.000,01 a R\$100.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;**

Veículos com importância segurada acima de R\$100.000,01, **valor máximo indenizável de até R\$15.000,00.**

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4. Franquia

Para a utilização desta cobertura, será aplicada a franquia discriminada na apólice. O valor da franquia deverá ser pago pelo segurado diretamente à oficina que realizar o reparo do veículo.

Independentemente da quantidade de peças danificadas em um único evento, será aplicada apenas uma franquia, a de maior valor.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão de Reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

► CLÁUSULA 131 – PEQUENOS REPAROS – REDE REFERENCIADA

1. Serviços

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Martelinho, exclusivamente na rede referenciada da seguradora, conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura;

Martelinho: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitem de pintura da peça danificada.

Será utilizada a técnica artesanal e sensível de aplicação de pequenas batidas utilizando ferramentas específicas (martelinho leve) na parte interna e externa do amassado, para retornar à lataria ao estado normal. A técnica de martelinho será aplicável nas situações nos quais se constate que não houve danos à pintura e que não existam vincos profundos.

As peças passíveis de reparação são: para-choques, portas, para-lamas, teto, capô, colunas laterais e tampa traseira. Não serão realizados reparos em partes plásticas, borrachas, vidros ou partes internas do veículo.

Atendimento em domicílio: para o serviço de **Pequenos Reparos**, o segurado tem a opção de solicitar o atendimento domiciliar, conforme disponibilidade oferecida durante o agendamento do reparo.

O local onde será realizado o atendimento domiciliar deverá cumprir os seguintes pré-requisitos, que devem ser providenciados pelo próprio segurado:

- a) Disponibilidade de espaço físico para dois veículos: o veículo a ser reparado e a viatura de serviço móvel que executará o reparo, do porte de um veículo de passeio;
- b) Disponibilidade de um ponto elétrico de 220 Volts;
- c) Disponibilidade de iluminação adequada para a execução do serviço;
- d) Autorização para execução do serviço, no caso de condomínio residencial ou empresarial.

Ao ser constatado que não é possível reparar a peça avariada, por ser necessário a sua troca, a seguradora indenizará apenas a mão de obra referente a troca desta peça, sendo essa aquisição de inteira responsabilidade do segurado. As peças adquiridas pelo segurado deverão ser de fornecedor ou marca homologados pela montadora, para garantir o perfeito acabamento.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de carro reserva, desconto na franquia e/ou lucros cessantes, ainda que contratados na apólice.

2. Exclusões

- a) dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- b) dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- c) dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- d) dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, terremoto, tornado, raio, danos ocasionados por incêndio, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- e) reembolso referente ao valor de aquisição de nova peça;
- f) re-envolvimento nos casos de veículos envelopados;
- g) recalibração ou reconfiguração de componentes do sistema de apoio à direção e/ou similar;
- h) serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da seguradora;
- i) assistência a veículo ou bem de terceiro;
- j) prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- k) disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- l) despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo;
- m) veículo com processo de sinistro aberto para atendimento ao casco;

3. Limites de utilização

Pequenos Reparos: R\$1.000,00 (mil reais) por vigência.

4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

(11) 333-76786 – Grande São Paulo

(11) 4004-76786 – Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 – Demais localidades

Obs.: Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

CLÁUSULA 132 – TROCA DE PARA-CHOQUE – REDE REFERENCIADA

Mediante contratação desta cobertura, o segurado terá o direito de, nos casos em que for constatado o dano no para-choque que não seja passível de reparação com as técnicas de “Pequenos Reparos”, ter a peça trocada por uma nova, conforme condições a seguir:

1. Troca de Para-choque:

Compreende a execução da troca da peça amassada, quebrada, trincada ou deformada nas situações em que não for possível realizar o reparo exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. Recalibração do ADAS:

No caso de troca de para-choque em que o veículo possua tal tecnologia, será feita a recalibração do sistema ADAS.

3. Condições

O alinhamento do para-choque está condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação do mesmo.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização previstos na sua apólice.

A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva, desconto na franquia e/ou lucros cessantes, ainda que contratados na apólice.

4. Exclusões

- a) componente elétrico, eletrônico ou mecanismo que não faça parte do para-choque (como reator, sensor, módulo, câmera, interruptor, fiação, chicote elétrico, plugue conector, máquina de regulagem, etc.);
- b) gancho do reboque, estribo, sensor de estacionamento ou câmera, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoiler, para-barro, radiador, radar e módulo. Tais itens não cobertos ainda que estejam instalados no para-choque;
- c) outras peças danificadas no mesmo evento que danificou o para-choque, tais como: moldura, grade, guarnição, guia, alma, espuma ou isopor de proteção interna, polaina, ponteira, borrachão.
- d) danos em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- e) roubo, furto, perda ou ausência da peça ou de seus vestígios;

- f) dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, terremoto, tornado, raio,
- g) dano ocasionado por incêndio, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- h) re-envelopamento nos casos de veículos envelopados;
- i) aplicação de peça que contenha a logomarca da montadora do veículo, ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta à mesma - salvo se contratada cobertura "Livre Escolha";
- j) serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Seguradora;
- k) assistência a veículo ou bem de terceiro;
- l) prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- m) disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- n) despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo;
- o) veículo com processo de sinistro aberto para atendimento do Casco.

3. Limites de utilização

Troca de Para-choque: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

O limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência. Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4. Franquias

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca da peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço será executado exclusivamente por prestador indicado pela seguradora

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

CLÁUSULA 135 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite Máximo de Indenização (LMI R\$)
135 M	R\$ 5.000,00
135 A	R\$ 10.000,00

135 C	R\$ 20.000,00
135 E	R\$ 30.000,00
135 F	R\$ 40.000,00
135 G	R\$ 50.000,00
135 J	R\$ 80.000,00
135 L	R\$ 100.000,00
135 P	R\$ 110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

a) condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;

b) condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

Nota: deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

1. No caso de exclusão ou substituição de veículo(s), o titular da apólice deverá fazer o pedido por escrito à Seguradora, mencionando a(s) nova(s) característica(s), a fim de que seja emitido o endosso com as alterações.

A responsabilidade da Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de substituição formulado, por escrito, pelo titular da apólice. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido por escrito do titular da apólice.

2. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Segurado, seu Representante ou pelos Beneficiários, por qualquer meio que fique registro escrito dirigido à Seguradora.

Da comunicação deverão constar: data, hora, local causa do acidente e número de passageiros acidentados.

O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

3. O Segurado se obriga a:

a) declarar, na proposta do seguro, a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais; e

b) comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS

A cláusula de cobertura a Vidros, Faróis e Lanternas e Retrovisores consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 38P: Danos a Vidros – Livre Escolha

Cláusula 38Q: Danos a Faróis e Lanternas – Livre Escolha

Cláusula 38R: Danos a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas – Livre Escolha

Cláusula 38S: Danos a Vidros e Retrovisores – Livre Escolha

Para esta cláusula, temos os seguintes limites máximos:

Limite Máximo de Indenização	
Importância Segurada do Veículo	Valor Máximo Indenizável
Até R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00
R\$ 100.000,01 à R\$ 250.000,00	R\$ 25.000,00
Acima de R\$ 250.000,01	R\$ 50.000,00

Para apólices plurianuais, o valor do limite de utilização será restabelecido a cada 12 meses, não sendo acumulativos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

► CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA – PROTEÇÃO COMBINADA

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas por esta Condição Especial.

Para contratação das coberturas adicionais da residência, mediante a pagamento de prêmio adicional, deverão ser observadas também as seguintes definições:

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO DO RISCO - É a aprovação da seguradora para a contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO - É uma ação ou omissão que aumenta a chance de um sinistro ocorrer e/ou causar mais danos.

ALAGAMENTO - Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas.

APÓLICE - Documento que formaliza a contratação do seguro, mostrando o local segurado, as garantias e valores contratados.

ARROMBAMENTO - Destruir, forçar o que está fechado, cortar, amassar, quebrar, fazer rombo.

ATO ILÍCITO - Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

ATO TERRORISTA - O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016 contra o interesse da União Federal, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública a ser reconhecido pelas autoridades federais.

AVARIA - Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO - É a comunicação à seguradora sobre a ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica para quem é devida a indenização em caso de sinistro, seja ele determinado quando indicado pelo segurado na apólice, ou quando indeterminado, é definido pela lei.

BENS DE VALOR ESTIMADO - Refere-se a objetos que são considerados valiosos, com base em uma avaliação subjetiva, cultural, histórica, afetivo, emocional ou funcional e não necessariamente pelo seu valor físico.

BENS INCORPORADOS: São bens que estão fixados permanentemente a um imóvel, fazendo parte da sua estrutura

CASO FORTUITO - Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

CHÁCARA - Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

CICLONE - Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

CICLONE EXTRATROPICAL - Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro ou ciclone de origem não tropical. Geralmente considerado como um ciclone migratório encontrado nas médias e altas latitudes. Também chamado tempestade extratropical

CICLONE TROPICAL - Sistema de área de baixa pressão atmosférica, que se desenvolve sobre as águas tropicais devido as altas temperaturas e umidade, que se movimenta de forma circular organizada. Dependendo dos ventos de sustentação da superfície, o fenômeno pode ser classificado como perturbação tropical, depressão tropical, tempestade tropical, furacão ou tufão

COBERTURA A BASE DE OCORRÊNCIA - Pagamento ou reembolso de quantias devidas a terceiros pelo segurado, para reparar danos, desde que ocorridos durante a vigência do seguro e pleiteados dentro do período de vigência ou do prazo prescricional.

CONFLITO SOCIAL - É uma agitação, instabilidade ou revolta da sociedade, seguido de protestos em grande escala motivados por aspectos sociais, raciais, culturais, crenças, crises econômicas e políticas, ocasionando conflitos generalizados, distúrbios e desordem social.

CORRETOR DE SEGUROS - Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a contratação de seguros. O cadastro do corretor poderá ser consultado no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA - Ação ou omissão imprudente, negligente ou imperita que resulta em dano, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE - É quando alguém age de forma negligente, imprudente ou imperita e o resultado final danoso era previsível, mesmo que não intencional. É considerada equivalente ao dolo.

DANO CORPORAL - Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DANO ESTÉTICO - Dano físico que implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL - Destruição ou danificação dos bens causada por um sinistro coberto pela apólice.

DANO MORAL - Ofensa que fere os princípios e valores morais.

DEFEITO ESTÉTICO - Defeitos que não afetam o funcionamento como riscos, alteração de cor, amassados e/ou arranhões.

DEPRECIAÇÃO - Valor Percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DOLO - É a intenção consciente e a má-fé do segurado, ou de seu representante, para enganar a seguradora e obter uma vantagem indevida ou para si, ou para terceiros, na contratação ou no sinistro.

EMPREGADO/FUNCIONÁRIO - Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

EMPREGADO DOMÉSTICO - Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho no âmbito da residência segurada.

ENCHENTE - Inundação que acontece muito rapidamente, com pouca ou nenhuma possibilidade de um alerta antecipado e que, em geral, resulta de chuva intensa sobre uma área relativamente pequena.

ENDOSSO - Documento emitido pela seguradora, por meio do qual são alterados os dados e as condições de uma apólice.

ENXURRADA - Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

ESTELIONATO - Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - Pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

EVENTO COBERTO - Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contratadas na apólice.

EXPLOSÃO - Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo, muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

EXTORSÃO - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 158 a 160 do Código Penal).

FATO GERADOR - Qualquer evento que cause danos garantidos pelo seguro e atribuídos à responsabilidade do segurado.

FAZENDA - Grande propriedade rural destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

FENÔMENOS DA NATUREZA - São eventos da natureza que acontecem independentemente da interferência dos seres humanos.

FORÇA MAIOR - Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA - Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado em caso de sinistro coberto.

FRAUDE - Obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita financeira ou material em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício ardil para enganá-la.

FURACÃO - Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais.

FURTO SIMPLES - Subtração, para si ou para outros, do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO - Subtração do bem cometida mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

GRANIZO - Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

IMÓVEL ABANDONADO - Imóvel desocupado e sem manutenção, apresentando sinais de deterioração e/ou negligência, como janelas e portas quebradas, infiltrações, telhados danificados, acúmulo de lixo, áreas externas com vegetação e gramados altos, interrupção de serviços como água ou luz.

IMÓVEL DESOCUPADO - Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

IMÓVEL FLUTUANTE - Construção projetada para flutuar sobre a água utilizando uma base de flutuação (semelhante a uma balsa) sobre a qual a estrutura é construída.

IMPLOÇÃO - Fenômeno físico, violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão, que é maior no lado externo do que do lado interno, provocando destruição.

INDENIZAÇÃO - Valor pago pela seguradora correspondente aos prejuízos cobertos, deduzida a Participação Obrigatória do segurado (POS) e a depreciação, quando houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA - É a indenização individual de cada seguradora, calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem e este tiver sido informado previamente à seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA) - Inspeção feita para verificação das condições do objeto do seguro.

INUNDAÇÃO - Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície

INVOICE - Documento comercial que formaliza uma operação de compra e venda no exterior, contendo a quantidade, o preço e as condições de pagamento do bem adquirido.

ISOPAINEL - Isopainel ou "Painel Sanduíche" é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante. São aceitos os riscos que possuem este tipo de construção em telhados, paredes ou em ambos.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) - Valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) - Valor máximo de responsabilidade da seguradora para cada cobertura contratada.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - Processo de pagamento de indenização.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências da residência situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCADOR - Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

LOCATÁRIO - É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS - Representam as perdas econômicas diretamente causadas pelos danos materiais cobertos pelo seguro.

MAREMOTO - É a propagação de ondas em elevado grau de velocidade no ambiente marinho em função da ocorrência de algum sismo ou atividade tectônica sob o relevo submarino.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS - São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira plásticos, isopainel, policarbonato dentre outros.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS - Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO - Método que apura o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro.

MICROEXPLOSÃO ATMOSFÉRICA - Evento extremo de clima que consiste em uma corrente de vento descendente muito forte que se separa de uma nuvem de tempestade e vai em direção ao solo. Basicamente, é o movimento oposto de um tornado, mas com poder destrutivo.

MOTIM - Ato de insubordinação praticado contra as autoridades civil ou militar, caracterizado por desobediência e revolta, acompanhado de desordem.

NEGLIGÊNCIA - Ato de omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens que possa causar o sinistro ou agravar os prejuízos.

PALAFITA - Tipo de moradia construída sobre estacas ou pilares de madeira para se manter elevada acima do solo ou da água.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (FRANQUIA) - Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO - Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESIDENCIA HABITUAL - Residência que é habitada regularmente e diariamente pelo segurado e seus familiares.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

RESSACA DO MAR - Ondas violentas que geram maior agitação do mar próximo à praia

RISCOS CIBERNÉTICOS - Riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança).

RISCO COBERTO - Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

RISCO EXCLUIDO - Evento não coberto pelo contrato de seguro.

ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS - Arrombamento, ruptura, demolição, destruição (total ou parcial) de qualquer obstáculo/elemento que possa impedir a subtração do bem.

ROUBO - Subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

SALVADOS - Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, e com a indenização passam a pertencer à seguradora.

SEGURADO - Pessoa física ou jurídica que tem um contrato de seguro.

SEGURADORA - Pessoa jurídica legalmente estabelecida que emite a apólice e assume o risco de indenizar o beneficiário/segurado em caso de eventos cobertos pelo seguro.

SEGURO - Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos, previstos neste contrato.

SINISTRO - Incidente passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SÍTIO - Pequena propriedade rural, usada para lazer e/ou lavoura, podendo ter criação de animais ou não.

SMARTPHONE - Aparelho de celular que possibilita acessar internet, informações pessoais, realizar ligações, entre outras funcionalidades que pode variar de acordo com cada aparelho.

SUBTRAÇÃO - Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO - Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenização, ou ainda, como o causador do dano ocorrido. Não são considerados terceiros para fins deste seguro, os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados, prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada.

TORNADO - Coluna de ar muito forte e giratória que se forma entre uma nuvem e o solo, com ventos extremamente rápidos, podendo percorrer vários quilômetros e causar destruição no caminho percorrido

TREMOR DE TERRA E TERREMOTO - Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas).

TSUNAMI - Série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa

TUMULTOS - Ação conjunta de pessoas que se aglomeram para manifestações e que podem perturbar a ordem pública através de atos predatórios.

VALOR ATUAL - O Valor Atual é calculado considerando o Valor de Novo (vide definição abaixo) deduzido da depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculado pelo método Ross-Heidecke.

VALOR DE NOVO - Valor para reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do sinistro.

VANDALISMO - É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VEÍCULO - Qualquer meio de transporte seja mecânico ou não, incluindo carros, motos, caminhões, ônibus, triciclo, quadriciclos e bicicletas, bem como quaisquer máquinas ou equipamentos com tração própria, como exemplo: retroescavadeira, trator, carregadeiras, moto niveladora, pavimentadora e similares.

VEÍCULO DE PASSEIO - Automóvel ou motocicleta de uso particular de passeio.

VALOR EM RISCO - Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

VENDAVAL - Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h

VÍCIO PRÓPRIO - Ocorrência interna, própria do bem, inerente ou intrínseca que age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA DA APÓLICE - Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

1. OBJETIVO DAS COBERTURAS

As coberturas residenciais tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelo plano contratado.

2. LOCAL DE RISCO

Estas coberturas garantirão a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado.

3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS

As coberturas para a residência são destinadas a cobrir:

RESIDÊNCIAS HABITUAIS CASAS E APARTAMENTOS construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro com telhado de material incombustível, contemplando cobertura ao imóvel e seu conteúdo.

a) As dependências: lavanderias, pergolado, gazebo, churrasqueiras, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro e com telhado de material incombustível.

b) As instalações internas de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções.

IMPORTANTE: não compõem o local de risco, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e demais dependências não citadas acima.

3.1. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS

3.1.1. Não estarão cobertos os imóveis:

- a) chácaras, fazendas ou sítios;
- b) imóveis construídos em madeira;
- c) residências de veraneio e/ou para finais de semana;
- d) imóveis desocupados;
- e) pensões, repúblicas, cortiços, asilos, moradias coletivas ou compartilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- f) imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma;
- g) construídos e/ou com coberturas ou dependências em vinilona, lona, sapê, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- h) residência sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;
- i) residências condenadas pelas Prefeituras Municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público e/ou localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental;
- j) imóvel abandonado;
- k) palafita e imóvel flutuante.

► 4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS

a) Serão considerados BENS COBERTOS a estrutura e seu conteúdo, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS**.

b) Até 20% do valor contratado da cobertura acionada para cobrir os artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas.

A cobertura se aplica também para carregadores residenciais de carro elétrico desde que devidamente instalados e fixados na estrutura da residência segurada, conforme previsto na legislação em vigor.

4.1. BENS NÃO COBERTOS

- a) bicicleta, veículos, motos, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie incluindo seu conteúdo, peças e acessórios;
- b) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro e papéis que contenham ou representem valor;
- c) armas de fogo, munições, pólvora e seus respectivos acessórios;
- d) qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos mesmo que seja para hobby/uso particular;
- e) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, joias em geral, peles, raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- f) bens que não pertençam ou que não estejam alugados/arrendados ao segurado ou demais moradores da residência, bens de prestadores de serviços e de funcionários do segurado;
- g) alimento, bebidas, remédios, perfumes, produtos de higiene, cosméticos e semelhantes;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) Jardins, árvores, flores, plantas, plantação ou qualquer tipo de horta;
- j) bens destinados a atividades profissionais e comerciais;
- k) mercadorias destinadas à venda;
- l) bens fora de uso e/ou sucatas;
- m) bens fora do local de risco ou deixados em locais ou garagens (individuais ou coletivas) abertas ou semiabertas;
- n) equipamentos e ferramentas próprias à lavoura e/ou jardinagem, eletrônicos motorizados a combustão ou não;
- o) equipamentos de telefonia-RuralCel Telefônico, bem como seus acessórios e instalações;
- p) telefones celulares, notebooks, palm tops, lap tops e assemelhados;
- q) dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões e semelhantes), bem como seus respectivos conteúdos;
- r) bens pertencentes a prestadores de serviços, autônomos e funcionários do segurado;
- s) bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;

- t) sistema de gás encanado;
 - u) narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios;
 - v) vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas no que exceder a soma total de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura sinistrada;
 - x) materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;
 - y) bens importados cuja origem e/ou aquisição que não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
 - z) bens pertencentes ao condomínio que estiver situada a residência segurada, como elevador, escada rolante, central de ar condicionado ou refrigerado, compactador e incinerador de lixo, para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica, moto gerador, rede hidráulica e elétrica;
 - aa) programas, softwares, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos e Riscos Cibernéticos;
 - bb) redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
 - cc) redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontrar-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
 - dd) bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas;
 - ee) perdas financeiras, multas, juros, outros encargos financeiros e outros prejuízos indiretos que resultantes de um dos riscos cobertos;
 - ff) acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência, caracterizado por ligações clandestinas, ligações provisórias, instalações com excesso de carga, falta de manutenção dos equipamentos ou instalações e inobservância de normas técnicas de segurança;
 - gg) bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora.
- IMPORTANTE:** Veja também as Exclusões Específicas de cada cobertura adicional.
- hh) bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segurada;
 - ii) Para a cobertura Roubo de Celular, os aparelhos celulares/smartphones não estarão cobertos nas seguintes situações:
 - 1) Fora de uso e/ou sucatas;
 - 2) Quando ainda forem objetos de entrega ou estejam sob responsabilidade do fabricante da revenda ou da loja, ou seja, quando o segurado ainda não tenha tomado posse formal e efetiva do aparelho por ele adquirido;
 - 3) Caracterizados como mercadorias e/ou estoques do segurado ou de empresas a ele relacionadas;
 - 4) Adquiridos de forma ilegal ou por contrabando, caracterizando ilícito penal, cível, administrativo ou tributário;
 - 5) Importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
 - 6) De outros moradores da residência;
 - 7) Cuja aquisição não possa ser comprovada.

5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

As coberturas para a residência não serão alteradas durante a desocupação/desabitação do imóvel por um período de até 90 (noventa) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, a seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel. Caso seja retomada a ocupação do imóvel o conteúdo passa a ter cobertura novamente.

Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma, o segurado deverá solicitar o cancelamento do seguro, sob pena de perda de direito.

► 6. EXCLUSÕES GERAIS

As coberturas residenciais não garantem, em qualquer situação os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- 6.1. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos garantidos;
- 6.2. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- 6.3. Atos de hostilidades, guerra (declarada ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa

que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;

6.4. Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer material nuclear;

6.5. Chuvas intensas/tempestades, erupção/emanação vulcânica, geada, maremoto, meteorito, meteoro, rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário, ressaca do mar, seca, tsunami, microexplosão atmosférica e demais fenômenos da natureza não previstos expressamente como cobertos por alguma das coberturas trazidas nestas Condições Gerais;

6.6. Vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo, desmoronamento, terremoto e tremor de terra, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;

6.7. Fenômenos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, enxurrada, inundação, transbordamento de rios, canais, riachos ou represas, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;

6.8. Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto da residência segurada ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação;

6.9. Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou quaisquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;

6.10. perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;

6.11. Ao contrário do que consta nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro residencial, fica entendido e concordado que, para efeito de indenização, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

6.12. Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;

6.13. Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

6.14. Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;

6.15. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro e ainda, se o segurado for pessoa jurídica, os causados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;

6.16. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;

6.17. Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;

6.18. Danos corporais morte e invalidez permanente total ou parcial por doença;

6.19. Danos punitivos ou exemplares;

6.20. Desaparecimento inexplicável e simples extravio;

6.21. Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos;

6.22. Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;

- 6.23. Imóveis abandonados;
- 6.24. Despesas com mão-de-obra decorrentes de eventos não cobertos;
- 6.25. Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- 6.26. Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 6.27. Danos Estético;
- 6.28. Dano Moral;
- 6.29. Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- 6.30. Dano a placa e o sistema de painel solar devido ao congelamento;
- 6.31. Bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segurada;
- 6.32. Em caso de imóvel localizado em condomínio: bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas;
- 6.33. Falhas de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- 6.34. Confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" (de fato) ou "de jure" (de direito) para assim proceder";
- 6.35. Fissão nuclear, atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- 6.36. Danos causados pela dilatação de líquido em congelamento, geada e neve;
- 6.37. Laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento;
- 6.38. Danos preexistentes ao início de vigência deste seguro;
- 6.39. Danos causados por animais e/ou insetos no local de risco, abrangendo o terreno, o prédio/estrutura e o conteúdo (bens incorporados à estrutura ou independentes);
- 6.40. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correrias, eixos e similares), componentes químicos (óleo, lubrificantes, gás refrigerantes e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo, isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro;
- 6.41. Quaisquer danos decorrentes de práticas de atividades ilegais;
- 6.42. Multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- 6.43. Eventos ocasionados por carregadores residenciais de carro elétrico que não estejam devidamente instalados e fixados na estrutura da residência segurada ou não estejam atendendo todos os requisitos exigidos pelas normas técnicas vigentes; ou decorrentes de inadequação, instalação precária e insuficiência de demanda de energia elétrica no local do risco.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas residenciais serão ofertadas em conjunto com as coberturas para o veículo, sendo que para a contratação se faz obrigatória a cobertura de “Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave”. Todas as coberturas serão à primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os valores de cada cobertura estarão descritos na apólice e representarão a responsabilidade máxima da seguradora, por sinistro. O segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO

9.1. A contratação das coberturas residenciais deve ser feita nos termos do item 2.2 e seguintes da cláusula 2 “Início da cobertura e recusa da proposta”.

9.2. Os dados do item Questionário de risco, devem ser preenchidos com as informações verdadeiras sobre a situação da residência segurada durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, no item Questionário não corresponderem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula de “PERDA DE DIREITOS”.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização ;

10.2 Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse .

10.3 Após a apuração das responsabilidades de cada seguradora poderá ser aplicado a Participação Obrigatória do segurado (POS), respeitando as condições de cada contrato ;

10.4 A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes .

10.5 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez ;

10.6 Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à primeiro risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este então este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

O segurado ou o(s) beneficiário(s) se obriga a tomar as seguintes providências:

11.1. Comunicar prontamente à seguradora a ocorrência do sinistro, utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice;

11.2. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;

11.3. Dar ciência à seguradora da existência ou cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos previstos na apólice, ainda que de titularidades distintas;

11.4. Adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;

11.5. Não realizar modificações no local do sinistro, bem como preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposos;

11.6. Fornecer à seguradora, prontamente e sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro, quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo, resultar em agravamento de risco ou de danos, impossibilidade de verificar as circunstâncias do sinistro ou causar prejuízo financeiro direto e comprovado à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro;

11.7. Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro;

11.8. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição;

11.9. Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso, qualquer alteração ou modificação no risco ou nos dados da apólice;

11.10. Agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a análise e aceitação da proposta de seguro, bem como para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;

11.11. Cooperar caso exista necessidade de entrevista pessoal das partes envolvidas para esclarecimento dos fatos;

11.12. Facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora;

11.13. Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado deverá:

1) Informar prontamente a seguradora sobre qualquer acionamento judicial do terceiro tão logo seja citado/intimado, fornecendo cópia dos documentos processuais e de todos os elementos e documentos completos e necessários para análise.

2) Colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a Lei assim exigir e comparecendo aos atos processuais quando intimado;

3) Chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a Lei assim permitir;

4) Abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;

5) Informar à seguradora a existência e os dados dos terceiros envolvidos, se abstendo de prejudicar qualquer acordo que a seguradora recomendar que não caracterize o reconhecimento de responsabilidade;

O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do segurado de ressarcir a seguradora pelos prejuízos a ela causados.

12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A seguradora indenizará o segurado nos casos de sinistro coberto pela Apólice, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

a) Indenização em moeda corrente;

b) Reembolso conserto do bem, desde que previamente autorizado pela seguradora em moeda corrente;

13. SINISTROS

13.1. Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora;

13.2 Os prazos de regulação e liquidação começam a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessárias para que a seguradora possa tomar a sua decisão. **Não terá início a contagem do prazo se**

os elementos fundamentais para que o segurador cumpra seu dever de regular e liquidar o sinistro não estiverem presentes;

13.3 Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado;

13.4 A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa tomar a sua decisão**

1) Para importâncias seguradas acima de 500 (quinhentos) salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 (quinhentos) salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma vez) .

13.5. Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização e liquidação do sinistro.**

1) Para importâncias seguradas acima de 500 salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma) vez ;

13.6. O não pagamento no prazo previsto fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% a.m desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

13.7. Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no subitem “13.4”;

13.8. Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este;

13.9. Não havendo beneficiário, e sendo o segurado o proprietário e morador do imóvel, a indenização será paga integralmente a ele;

13.10. Sendo o imóvel alugado, inclusive para temporada, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão garantidos os bens de sua propriedade, desde que estejam especificados no contrato de locação e, se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, serão indenizados os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice;

13.11. Quando o sinistro atingir bens penhorados/consignados/arrendados e/ou com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

13.12. Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga conforme legislação vigente;

13.13. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente;

13.14. A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça;

13.15. Para a cobertura de Responsabilidade Civil:

1) A seguradora poderá celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade;

2) Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

13.12. DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Além dos documentos listados abaixo, outros documentos e/ou complementares poderão ser solicitados.

- 1) Carta do segurado detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 2) Carta do terceiro detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 5) Laudo da Defesa Civil;
- 6) Laudo Pericial de Causa;
- 7) Laudo técnico, atestando a causa e extensão dos danos;
- 8) Documentação técnica da instalação de carregador veicular, incluindo o projeto de instalação.
- 9) Boletim meteorológico;
- 10) Conta de energia do local de risco (cópia simples);
- 11) Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia;
- 12) Cópia da apólice e número de sinistro aberto junto a congênere;
- 13) Declaração informando a inexistência de outras apólices;
- 14) Comprovante de reparos realizados em sinistros anteriores (reclamados e indenizados);
- 15) Matrícula Atualizada do Imóvel;
- 16) Planta baixa do imóvel;
- 17) Cópia do memorial descritivo do condomínio (tipo de risco apartamento);
- 18) Apólice do financiamento do imóvel;
- 19) Extrato atualizado do financiamento do imóvel;
- 20) Declaração informando a inexistência de financiamento do imóvel;
- 21) Inventário de Espólio;
- 22) Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de pré-existência;
- 23) Nota Fiscal de aquisições e manuais dos bens sinistrados;
- 24) Para Ficha de registro do empregado;
- 25) celular/smartphone: nota Fiscal de aquisição em nome do segurado, ou cupom fiscal, ou recibo de compra e venda (desde que conste a data de aquisição do celular/smartphone, o número de série, modelo e marca) com reconhecimento de firma em cartório à época da compra, ou assinatura eletrônica Gov.br e comprovante de pagamento da época da aquisição;
- 26) Em caso de aquisição internacional do celular/smartphone, será necessário o Invoice, e/ou Declaração de Importação (a declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento);
- 27) Evidência de bloqueio dos IMEIs do celular/smartphone junto à Anatel no caso de roubo ou furto mediante arrombamento;
- 28) Orçamentos prévios e detalhados de reparo dos danos. Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem;
- 29) Fotos, vídeos e/ou imagens do sistema de vigilância;
- 30) Relatório de monitoramento de vigilância;
- 31) Contrato de locação do imóvel;
- 32) Laudo de vistoria de locação do imóvel;
- 33) Comprovante de pagamento de aluguel (3 últimos);
- 34) Cópias do RG, CPF ou CNH do segurado;
- 35) Documentação do terceiro: RG, CPF ou CNH (cópia simples);
- 36) Cópia do comprovante de endereço do risco informado na apólice em nome do segurado;
- 37) Cópia do comprovante de endereço dos envolvidos;
- 38) Cópia do Cartão do CNPJ (quando pessoa jurídica);
- 39) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações (quando pessoa jurídica);
- 40) Dados bancário e autorização para crédito em conta do segurado ou beneficiário;
- 41) Termo de quitação do sinistro assinado pelo segurado ou beneficiário.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) Prédio/Estrutura: o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme item Métodos de Depreciação;

b) Tabela de Depreciação: Alguns bens possuem percentual fixo de depreciação, a relação está descrita no item Tabela de Depreciação. Para os bens mencionados na tabela, será apurado o Valor de Novo e aplicado percentual conforme especificado;

c) Roupas e Demais Objetos não mencionados no item Tabela de Depreciação: quando houver mercado para o bem usado, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o Valor de Novo um dos métodos de depreciação descritos no item Métodos de Depreciação;

d) Para a cobertura de Roubo de Celular serão utilizados os seguintes critérios de apuração dos prejuízos e depreciação:

1) Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Porto Seguro utilizará o método comparativo direto de dados de mercado, que consiste em apurar o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro, desde que haja mercado para o bem usado;

2) Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro deduzindo, a participação obrigatória do segurado;

3) Caso não exista mercado para o bem usado, será aplicado sobre o valor de novo o(s) método(s):

Ross-Heidecke: que considera a vida útil estimada, a idade real, a depreciação e o estado de conservação, para equipamentos que tenham a comprovação da realização de manutenção preventiva; ou

Método da Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil, para os bens que não tenham manutenção preventiva comprovada.

Importante: estas cláusulas não desobrigam o segurado a apresentação dos documentos conforme consta no item "Documentos em caso de sinistro".

14.1. Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente do objeto, no dia e local do sinistro:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de informática, Portáteis/ Tablet e similares), Celulares, Smartphone e Smartwatch	Móveis e Utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV)	TV's
até 1 ano	0%	0%	0%
até 2 anos	30%	20%	20%
até 4 anos	50%	30%	40%
até 6 anos	70%	40%	60%
até 8 anos	90%	50%	70%
acima 8 anos		70%	80%

14.2. Informações Adicionais:

- No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).
- A apuração dos valores será realizada com base no dia e na cidade do local de risco.
- Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.
- Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.
- Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

14.3. Métodos de Depreciação

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora

14.3.1. Ross Heideck: avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

Idade: Considera a vida útil x idade do bem:

- **Uso e estado de conservação:** Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;
- **Perda tecnológica: obsolescência:** obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias.

14.3.2. Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

14.3.3. Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

14.3.4. O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

15. SALVADOS

15.1. Na ocorrência de um sinistro, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos.

15.2. A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

15.3. No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora, poderá tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los à seguradora, juntamente com documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA)

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice. A seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

17.2. A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

17.3 A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores ao protocolo e aceitação, pela seguradora, da solicitação formal de reintegração.

18. PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor prestar informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco de má-fé na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.

b) Se, em virtude das informações omitidas conforme a alínea anterior, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;

c) O segurado, representante, corretor, beneficiários descumprirem quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais.

d) Em caso de sinistro, não comunicar o ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigações Gerais do Segurado. Em caso de descumprimento culposos, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco.

f) Se agravar o risco do seguro de forma intencional e relevante, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos.

g) Se houver provocação dolosa de sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

i) Se o segurado, beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se o ato ilícito doloso for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado.

j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora.

k) Se alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposos, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar.

l) Descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

m) For constatado enquadramento da atividade do risco em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais;

n) For comprovado, durante a vigência do seguro, o envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Essas infrações incluem ainda:

1) submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;

2) sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;

3) restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.

18.1. Na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;

b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;

c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

19. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção da residência e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação das coberturas da residência ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) no caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia.

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

a) no caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;

b) no caso de reembolso: do desembolso de despesas;

Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

21. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza o bem segurado, respondendo em caso de sinistro em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida. Caso este valor não seja

suficiente para cobrir os prejuízos, o seguro menos específico, ou seja, o residencial responderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito à estrutura, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio, bem como o conteúdo do imóvel.
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação/SFH, este seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação à “Estrutura do imóvel”, servirá como um seguro complementar, à segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

22. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo o bem.

A obrigação de indenizar tais despesas existirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia da cobertura contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

Os reembolsos das despesas de contenção e/ou salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

Limite de indenização: até 10% com máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva e ampliação as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado;
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;
- c) Despesas acima do limite de indenização definido durante a vigência da apólice.

23. CESSÃO DE DIREITOS

Em caso de transferência da propriedade do bem descrito na apólice, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco em até 30 (trinta) dias a contar da venda/transferência do bem. Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.

A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

► 24. COBERTURAS

Quando ofertadas, as coberturas descritas a seguir não poderão ser contratadas isoladamente.

► 24.1. INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

24.1.1. Incêndio, explosão acidental onde quer que tenham se originado, desde que não esteja expressamente excluído nestas Condições Gerais. Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação

24.1.2. O dano provocado por fumaça, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho instalado no local de risco, bem como fumaça de incêndio ocorrido fora do local de risco, qualquer tipo de fumaça que cause combustão.

24.1.3. Explosão ou Implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado.

24.1.4. Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto de queda de aeronaves, e engenhos aéreos ou de qualquer elemento material movido em consequência da queda.

24.1.5. Garante os danos físicos (exceto danos elétricos) causados a estrutura da residência pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

► **24.1.6. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Além dos bens excluídos nas Cláusulas **BENS NÃO COBERTOS** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) danos elétricos causados em equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;
- b) extravio, furto ou subtração ainda que decorrentes dos riscos cobertos;
- c) despesas com recomposição de documentos;
- d) implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- e) incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis;
- f) Incêndio decorrente de solda realizada em inobservância às Normas Técnicas;
- g) Danos causados por incêndio originado durante ou em virtude de processos de limpeza do solo/terreno, manejo de pastagens e eliminação de vegetação residual.

24.2. DANOS ELÉTRICOS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

24.2.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos bens excluídos na Cláusula **BENS NÃO COBERTOS**, bem como as **EXCLUSÕES GERAIS**, estarão excluídos ainda:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações.
- b) danos mecânicos, que não sejam decorrentes de danos elétricos.
- c) danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.
- d) baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.
- e) Danos elétricos decorrente da subtração ou da tentativa dos fios, cabos e para raios.

► **24.3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO**

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, a residência segura e os bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro e que provoque o destelhamento da residência.

Estarão garantidos também, os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco simultaneamente, por um dos eventos garantidos.

Estão amparadas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

Vendaval: Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais.

Ciclone: Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

Tornado: Coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido.

Queda de granizo: Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

► **24.3.1. Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas no telhado causadas por algum dos eventos cobertos. Danos causados exclusivamente por alagamento, enchente ou água de chuva não estarão cobertos.**

Importante: em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

► **24.3.2. Exclusões Específicas:**

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- c) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- d) Danos provocados por qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria, salvo se decorrentes de vendaval, furacão e ciclone. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- e) Danos causados exclusivamente pela ação da chuva ou quando não relacionados aos eventos cobertos;
- f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;
- g) Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por essa cobertura;
- i) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- k) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- l) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura e/ou fechamento em lona, plástico, policarbonato, acrílico, nylon e materiais similares ou derivados.

24.4. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas opcionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para Imóveis Desocupados e/ou desabitados.

24.4.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render;
- b) Garante ao proprietário, ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

24.4.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Em qualquer caso a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou reconstrução ou até o 6º (sexto) mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.

24.5. SUBTRAÇÃO DE BENS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos aos bens cobertos existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de:

- a) **Roubo:** subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados;
- b) **Furto:** subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades, paredes do local de risco, desde que, em qualquer uma destas situações, tenham deixado vestígios materiais evidentes.

24.5.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS bem como das EXCLUSÕES GERAIS estarão excluídos ainda:

- a) **Furto não coberto:** subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; ocorrido quando o segurado ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de terceiros para ludibriá-lo; quando o terceiro se apodera do bem do segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou por outra pessoa;
- b) bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrífugas;
- c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 158 a 160 do Código Penal;
- d) subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; lixeira basculante do portão; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de playground; equipamentos de piscinas, qualquer tipo de bomba e medidores de água ou luz; instalados ou não no imóvel segurado;
- e) subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa de subtração;
- g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- h) Subtração de cano de cobre;
- i) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

24.6. QUEBRA DE VIDROS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, a quebra de vidros (inclusive ferragens), que integrem a construção do imóvel, ou estejam instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, bem como a quebra de espelhos planos, tampos de mesa, espelhos e vidros de móveis, louças sanitárias e cooktop's, desde

que estejam nos locais destinados ao seu uso. A cobertura inclui as despesas com a instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

24.6.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS, bem como as EXCLUSÕES GERAIS, estarão excluídos ainda:

- a) incêndio, danos físicos ao local de risco pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorrida no local onde estão instalados os vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares;
- b) quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação, substituição, remoção e falha da manutenção dos vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares;
- c) arranhaduras ou lascas;
- d) vidro/espelho de cristal;
- e) móveis feitos totalmente com vidros, espelhos, mármore, corian's, granitos e similares;
- f) móveis ou objetos atingidos pela queda ou quebra do vidro ou espelho.

24.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso da indenização pela qual o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado — desde que não seja por revelia —, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, pelo próprio segurado, seu cônjuge, ou demais moradores da residência segurada, bem como os danos causados pelos seus empregados domésticos no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, em decorrência de:

- a) Rompimento/Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e acidental;
- b) Queda de antenas;
- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- d) Danos, causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
- e) Danos, ocorridos dentro do imóvel segurado ou no seu respectivo terreno, decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado, registrados sob o regime da C.L.T.;
- f) Danos causados inclusive aos prestadores de serviço e diaristas no exercício de suas funções, por acidentes decorrentes de conservação do imóvel, desde que ocorridos dentro dos limites físicos do imóvel segurado;

Importante: Os inquilinos, o segurado, os demais moradores da residência e seus empregados não são considerados terceiros e portanto, não possuem direito à indenização por esta cobertura.

Os prestadores de serviços e diaristas também não são equiparados a terceiros, não possuindo direito à indenização por esta cobertura, exceto nos eventos previstos como cobertos na alínea "f".

24.7.1. Em caso de ação judicial

- a) O segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar a seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a cópia dos documentos do processo. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado.
- b) Havendo interesse em realizar acordo, o segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à seguradora.
- c) O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.

24.7.2. Exclusões Específicas:

Para esta cobertura, não se aplica as demais exclusões previstas nas Condições Gerais deste produto.

- a) danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, demais moradores da residência e inquilinos;
- b) danos causados aos empregados, prestadores de serviços e diaristas, exceto para os eventos mencionados como cobertos na alínea "f" desta cobertura;

- c) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;
- d) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- e) multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) danos causados por contaminação, intoxicação e poluição, inclusive ao meio ambiente;
- g) danos causados por infiltração e umidade na residência segurada;
- h) perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- i) danos decorrentes do exercício de atividades comerciais ou serviços profissionais, entendendo-se este último por serviços prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, dentre outros;
- j) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- k) danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;
- l) danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do segurado ocupar uma dessas unidades;
- l) danos resultantes de dolo do segurado;
- m) danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o segurado;
- n) danos causados por veículos de propriedade ou conduzidos pelo segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente e/ou empregados domésticos no exercício de suas funções;
- o) ausência em audiência, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia;
- p) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, quando segurado pessoa física;
- q) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, bem como aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, quando segurado pessoa jurídica;
- r) danos causados por drone;
- s) danos causados por fenômenos da natureza como: tempestade, erupção ou emanção vulcânica, meteoro, meteorito, ventos, vendaval, ciclone, tornado, furacão, queda de granizo, alagamento, enxurrada, enchentes, inundação, transbordamentos de rios, canais, riachos ou represas, desmoronamento, tsunami, ressaca do mar, maremoto, seca, tremor de terra, terremoto, queda de raio, neve e geada;
- t) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;
- u) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;
- v) Morte natural;
- w) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;
- x) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;
- y) danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;

z) danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;

aa) danos morais e danos estéticos;

bb) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;

cc) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

dd) danos decorrentes de riscos cibernéticos;

ee) danos punitivos ou exemplares;

ff) danos causados pelo segurado ou qualquer morador da residência por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;

gg) danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático (inclusive “Jet-ski”), “surf”, “windsurf”, voo livre (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;

hh) danos causados pela ação de animais não domésticos ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, aracnídeos, abelhas, pássaros e outros;

ii) prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;

jj) danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos.

22.8 ROUBO DE CELULAR

Quando ofertada e contratada essa cobertura, garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos em caso de **roubo ou furto com vestígios, dentro ou fora da residência**, praticados contra o segurado, desde que seja morador da residência segurada.

Serão considerados bens cobertos os aparelhos celulares/smartphones de propriedade do segurado, **que tenham até 3 anos de aquisição quando da contratação deste seguro**.

No caso de sinistro concomitante com Subtração de Bens na residência e havendo contratação da cobertura, os aparelhos celulares/smartphones cobertos serão indenizados somente por esta cobertura nas hipóteses de roubo ou furto com vestígios.

Para efeito desta cobertura, entende-se por furto com vestígios quando ocorrer dentro da residência segurada: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o bem segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

Importante: Para esta cobertura não será permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado.

22.8.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, esta cobertura não indenizará:

a) qualquer outra modalidade de furto não coberto, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem destruição ou rompimento de obstáculos, ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

b) desaparecimento, perda ou extravio do equipamento segurado;

c) quando o segurado ou usuário entrega o bem segurado voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibria-lo, caracterizando estelionato;

d) quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou usuário, caracterizando apropriação indébita.

Central Porto Seguro

Grande São Paulo	(11) 333 76786
Capitais e Grandes Centros	(11) 4004 76786
Demais localidades	0300 33 76786
WhatsApp	(11) 3003 9303
Atendimento Mercosul	+55 (11) 3366 3186

SAC (exclusivo para informação, cancelamento e reclamações)

Atendimento Brasil	0800 727 2766
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736

OUVIDORIA

Atendimento Brasil	0800 727 1184
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736